Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



Etapa do Programa de 36^a Fiscalização a partir de Sorteios **Públicos**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36005 23/07/2012

Sumário Executivo Groairas/CE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Groaíras - CE em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 10/08/2012.

Informações sobre socioeconômicos do sorteado:

indicadores município

Informações Socioeconômicas		
População:	10228	
Índice de Pobreza:	59,07	
PIB per Capita:	R\$ 3017.26	
Eleitores:	7058	
Área:	156 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA	4	R\$ 7.517.039,53 Não se aplica.
Totalização MINISTERI	Qualidade na Escola O DA EDUCACAO	7	R\$ 986.907,68 R\$ 8.503.947,21
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 96.713,48
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 549.188,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	2	R\$ 1.025.336,83
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		6	R\$ 1.671.238,31
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.972.227,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 81.000,00
COMBATE A FOME	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 28.500,00
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	4	R\$ 3.081.727,00
Totalização da Fiscalização		18	R\$ 13.256.912,52

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 08/08/2012, cabendo ao Ministério

supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Groaíras/CE, no âmbito do 36 ° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. No âmbito do 36º Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o Município de Groaíras/CE foi um dos escolhidos dentre os quatro municípios cearenses sorteados. Referido município, situado na Zona Norte do Estado do Ceará, com uma população de 10.228 habitantes (censo 2010) e uma área territorial de 155.946 Km², se apresenta com indicadores sociais demonstrativos da criticidade do município, tais como: a incidência de pobreza de 59,07% e renda per capita de R\$ 273,00, além de um IDH de 0,653 e de uma taxa de analfabetismo acima de 15 anos de 36,5%.
- 4. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, e revelou falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que foram demonstradas por Ministério e Programa de Governo, no Relatório do Município.
- 5. As falhas e impropriedades apontadas seguiram certo padrão e podem ser agrupadas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) impropriedades procedimentais em licitações; e, 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.
- 6. Nesse contexto, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, que se relacionam às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que implicam, de forma imediata, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, não havendo correlação imediata com a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo Ministério Gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.
- 7. Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 8. No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos respectivos Programas de Governo objeto de exame, uma vez que, no caso do PNAE, registrou-se a existência de problemas de controle e armazenamento da merenda escolar, além da inexistência de teste de aceitabilidade do cardápio e elaboração de Cardápios que não contêm elementos que possam permitir cálculos

sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação, comprometendo a saúde dos alunos; enquanto que no PNATE, registrou-se que os veículos utilizados no transporte escolar não apresentam os requisitos legais exigidos, comprometendo o conforto e a segurança dos estudantes e que a documentação dos condutores do transporte escolar se encontrava em desacordo com a legislação de trânsito; no caso do PNLD, verificou-se a distribuição de livros didáticos por parte da Prefeitura, destinados às escolas rurais, em quantidade insuficiente e existência de alunos que receberam os livros didáticos após o início do período letivo; e ainda, no caso do FUNDEB, registrou-se a ocorrência de despesas inelegíveis, pagamento de despesas sem a respectiva comprovação dos gastos, bem como a deficiência na atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

- 9. Ademais, restou evidenciada a ocorrência de pagamento antecipado no valor de R\$ 104.308,09, relativamente a repasse de recursos para construção de creche.
- 10. No que concerne à área da Saúde, evidenciou-se prejuízo à população local, em razão do descarte de medicamentos com prazo de validade vencida, da incompletude das equipes do PSF e pelo descumprimento da carga horária dos profissionais que compõem as equipes existentes, tendo-se destacado também, o risco potencial de perda dos medicamentos, pelas condições inadequadas de armazenagem.
- 11. Cumpre ainda mencionar, quanto aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para implementação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, que foi registrada a execução de serviços de má qualidade nas localidades de Riacho das Carnaúbas, Boréu, Cajazeiras e Vaquejador.
- 12. No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos munícipes, no âmbito dos programas assistenciais desenvolvidos no Centro de Referência da Assistência Social CRAS, considerando que restaram evidenciados descumprimentos das metas de desenvolvimento em relação às Dimensões Horário de Funcionamento, Recursos Humanos e Atividades Realizadas.
- 13. Posto isto, constata-se que as falhas e impropriedades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município, e que de um modo geral, influenciam nos baixos indicadores sociais aferidos ao município.
- 14. Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36005 23/07/2012

Capítulo Um Groaíras/CE

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209289	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 549.188,00		
Objete de Figuelização			

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 51.411,11.

Fato:

Constatou-se, através da análise dos extratos bancários da conta corrente nº 47.126-7 da Agência 0085-X do Banco do Brasil (Bloco de Atenção Básica) e dos comprovantes de pagamentos, desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, conforme planilhas a seguir:

Cargo	CPF	Período de Recebimento (Mês)	Valor Recebido Mensal (R\$)	Valor Recebido Total (R\$)
Farmacêutica	XXX.254.444-XX	13	1.915,57	24.902,41
Assessoria Administrativa	XXX.463.563-XX	1	3.456,53	3.456,53
Assessoria Administrativa	XXX.938.183-XX	6	430,00	2.580,00
Fisioterapeuta	XXX.294.110-XX	1	1.733,12	1.733,12
Ultrassonografista	XXX.997.032-XX	1	1.817,92	1.817,92
Medico Geriatra	XXX.138.022-XX	1	1.505,00	1.505,00
Medico Auditor do Hospital	XXX.660.443-XX	1	2.016,23	2.016,23
Total				38.011,21

Ressalte-se que o Farmacêutico é o responsavel pela CAF Municipal, o Médico Auditor responde pela auditoria das contas Médicas do Hospital e que o Fisioterapêuta, Médico Generalista e Ultrasografista servem de apoio realizando atividades de especialidades, não estando em atividade específica do Bloco da Atenção Básica; contrariando § 2º do artigo 6º da Portaria MS nº 204/2007 conforme adiante transcrito:

"Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.
(...)

§ 2º Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS......"

Houve, ainda, as depesas a seguir, as quais não foram comprovadas a utilização para o Bloco da Atenção Básica:

Outras Despesas	CNPJ	Período de Recebimento (Mês)	Valor Recebido Mensal (R\$)	Valor Recebido Total (R\$)
Lanches	41.638.503/0001-74	2	422,50	845,00
Hospedagem Acadêmicos	12.299.422/0001-99	1	1.560,00	1.560,00
Hospedagem Acadêmicos	12.299.422/0001-99	1	2.062,00	2.062,00
Hospedagem OdontoSesc	12.299.422/0001-99	1	3.075,00	3.075,00
Medicamentos	11.773.173/0001-69	1	290,40	290,40
Autoescola	11.167.652/0001-31	1	5.567,50	5.567,50
Total				13.399,90

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.2. Constatação:

Ausência de comprovação de despesas no montante de R\$ 64.075,84.

Fato:

Constatou-se, através dos extratos bancários da conta corrente do Banco do Brasil nº 47126-7, Agência 85-X (recursos do Bloco de Assistência Básica), transferências para outras contas correntes, da Prefeitura Municipal de Groaíras, como mostrado a seguir, sem apresentação de documentação comprobatória das despesas.

1) Transferências para a Conta Corrente do Banco do Brasil nº 5524-7 (PMG-Diversos), Agência 85-X .

Data	Valor (R\$)
------	-------------

23/03/12	175,84
22/06/12	15.000,00
16/07/12	10.000,00
Total	25.175,84

2) Transferências para Conta Corrente do Banco do Brasil nº 24.645-x (Fundo Municipal de Saúde) , Agência 85-X.

Data	Valor (R\$)
20/04/12	10.000,00
04/05/12	3.500,00
24/05/12	5.000,00
21/06/12	10.000,00
12/07/12	400,00
23/07/12	10.000,00
Total	38.900,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

	Fis		

Ação: 1.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209096 01/01/2011 a 31/07/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1.2.1.1. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão municipal do ano anterior não foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Constatou-se, através de entrevista com o Secretário Municipal de Saúde e da Folha de Informação/Despacho/Decisão nº 07/2012, de 31/07/2012, que o Relatório Anual de Gestão de 2011 encaminhado e recebido pelo CMS em 31/07/2012 ainda não foi avaliado e aprovado pelo CMS, contrariando o Art.4º § 5º da Portaria MS nº 3.332, de 28/12/2006, que diz: "o Relatório de Gestão deve ser submetido à apreciação e aprovação do CMS respectivo ate o final do primeiro trimestre do ano subsequente."

Conforme determina a Portaria nº 3176-GM, de 24/12/2008, art. 8°, I e II:

"I - os Municípios encaminharão à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, até o dia 31 de maio de cada ano, a resolução do respectivo Conselho de Saúde (CS) que aprova o RAG.

II - os Municípios deverão encaminhar à CIB, para conhecimento, quando o processo de apreciação e aprovação do RAG pelo CS ultrapassar o referido prazo, ata da reunião do Conselho que formalize esta situação;"

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209158	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objete de Fisaelização:			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.3.1.1. Constatação:

Ausência de previsão da carga horária semanal em contratos de trabalho de médicos e odontólogo das Equipes de Saúde da Família-ESF.

Fato:

Nos exercícios de 2011 e 2012, a Prefeitura de Groaíras/CE contratou 4 (quatro) profissionais de saúde para a prestação de serviços médicos e 1 (um) profissional de saúde para prestar serviços odontológicos por tempo determinado.

Do exame dos contratos nº 20120123, de 12/06/2012, e nºs 20120085, 20120087, 20120088 e 20120086, de 01/02/2012, constatou-se que não foi definida no instrumento a carga horária semanal a que os médicos e o dentista estavam obrigados a cumprir, contrariando a Portaria MS nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.2. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento nos PSF.

Fato:

Da análise do funcionamento das ESF de Groaíras/CE, constatou-se que houve descumprimento da carga horária de 40 horas semanais pelas equipes dos PSF, especialmente pelos médicos de saúde da família e odontólogos, pois em visita *in loco*, entrevistas com Enfermeiras (Coordenadoras das UBSF), entrevistas com usuários, agendas médicas e cronogramas de atendimento médicos expostos em flanelógrafos nas UBS, verificou-se que os profissionais médicos e dentistas trabalham em

regime de atendimento corrido em cinco turnos por semana, conforme descrito a seguir:

- a) Centro de Saúde da Família Teresinha Camilo Feijão o médico de CPF XXX.435.143.-XX atende apenas nos seguintes turnos: 2ª Feira e 5ª Feira à tarde e nas 3ª feiras, 4ª feira e 6ª feira pela manhã. O dentista de CPF XXX.918.349-XX atende de 2ª Feira a 6ª Feira à tarde;
- b) Centro de Saúde da Família Lourença F. Ximenes o médico de CPF XXX.704.133-XX atende 2ª e 4ª Feira pela manhã e a tarde e na 3ª Feira à tarde. O dentista de CPF XXX.397.443-XX atende de 2ª a 6ª Feira pela manhã de 8 às 11horas;
- c) Centro de Saúde do Capim por ser um Centro de Saúde na Zona Rural, serve apenas de apoio para que a equipe do PSF se desloque para outras localidades, tendo atendimento da equipe no local apenas de 15 em 15 dias e mesmo assim o médico de CPF XXX.301.793-XX atende apenas pela manhã, de 2ª a 6ª Feira. Não há atendimento odontológico no local, sendo a população atendida no Centro de Saúde da Família Teresinha Camilo Feijão, que fica na sede do Município, pela dentista de CPF XXX.183.113-XX, que só atende de 2ª a 6ª Feira pela manhã; e
- d) Centro de Saúde da Família Zona Mista II o médico de CPF XXX.609.413-XX atende apenas nos seguintes turnos: 3ª e 4ª Feiras pela manhã e tarde e nas 6ª Feiras pela manhã. Apesar da existência de 02 (dois) consultórios odontológicos, ainda não há atendimento de dentista no Centro de Saúde.

Considerando que os profisionais supracitados estão trabalhando cinco turnos por semana de no maximo 4 horas por turno, totaliza 20 horas semanais, contrariando a Portaria MS nº 2.488/2011, que exige 40 horas semanais.

Convém frisar que nos dias em que a CGU-Regional/CE compareceu às unidades de saúde para a inspeção, essa rotina foi confirmada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.3. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos Sistemas CNES e/ou SIAB.

Fato:

Constatou-se, através de visita *in loco*, de entrevista com a Coordenação das equipes de PSF do Município e de cotejo entre os dados fornecidos pela CGU e aqueles disponibilizados pelo Município fiscalizado, discrepâncias quantitativas (quando a relação do Município não contiver algum dos profissionais do PSF constantes dos arquivos enviados pela CGU) e qualitativas (quando os profissionais não forem os mesmos), evidenciando a não atualização dos dados do sistema CNES, conforme a seguir:

- 1) Servidor constante da amostra no CNES e não constante na relação do Município
- 1.1) Equipe Terezinha Camilo Feijão
- ACS de CNES nº 124742302130003
- Auxiliar de Enfermagem de CNES nº 980016277954364
- Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) de CNES nº 980016279559195

- 1.2) Equipe Capim Rural
- ASB de CNES nº 980016279545801
- Auxiliar de Enfermagem de CNES nº 206633903080000
- Enfermeira de CNES nº 980016280520698
- 2.) Servidor constante da relação do Município e não constante da Amostra no CNES
- 2.1) Equipe Terezinha Camilo Feijão
- L.V. S. (Auxiliar de Enfermagem)
- M.E.G.M. (ASB)
- 2.2) Equipe Capim Rural
- R.M.D.M. (Auxiliar de Enfermagem)
- L.L.L.S. (Enfermeira)
- 2.3) Equipe Lourença Ximenes
- A.J.S. (Auxiliar de Enfermagem)
- 2.4) Equipe Zona Mista II
- -A.F.C. (Dentista)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.4. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Constatou-se, através de visita *in loco* e de entrevista com 10 usuários por equipes dos PSF do Município, que existe uma deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes, pois uma grande quantidade de Agentes Comunitários de Saúde-ACS não visitam as famílias; ACS não agendam consultas; médicos e enfermeiros não realizam consultas nas residências nos casos em que o paciente não pode se deslocar às Unidades Básicas de Saúde-UBS;ausência de atendimento em UBS; inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Abaixo relata-se o resultado das entrevistas por equipe visitada:

- 1) Equipe Lourença Ximenes
- 70% dos usuários entrevistados receberam visita de ACS pelo menos uma vez por mês e 30% por um período maior que um mês.
- 70% as ACS marcaram consultas para usuários e 30% não marcaram.

- 60% não foram visitados pelo Médico ou pela Enfermeira e 30% foram visitados pela Enfermeira e 10% pelo Médico.
- 100% relataram que não foram convidados e não participaram de reuniões ou palestras sobre cuidados com a saúde pela Equipe do PSF.

2) Equipe Capim Rural

- 50% receberam uma visita da ACS por mês e 50% por períodos maiores que um mês, sendo relatado por uma usuária que chega a passar de 03 meses sem ser visitada pela ACS.
- 50% as ACS marcaram consultas para usuários e 50% não marcaram.
- 90% não foram visitados nem pelo Médico nem pela Enfermeira e 10% foi visitado pela Enfermeira.
- 100% relataram que não foram convidados e não participaramde reuniões ou palestras sobre cuidados com a saúde pela Equipe do PSF.

3) Equipe Zona Mista II

- 90% recebem visitas da ACS, sendo 70% uma visita por mês e 20% por períodos maiores que um mês e 10% nunca receberam visita da ACS.
- 40% as ACS marcaram consultas para usuários e 60% não marcaram.
- 60% não foram visitados pelo Médico ou pela Enfermeira e 40% foram visitados pela Equipe (Enfermeira e Médico).
- 90% relataram que não foram convidados e não participaram de palestra com a Enfermeira e 10% disseram que participaram de uma palestra com a Enfermeira.
- 4) Equipe Terezinha Camilo Feijão
- 70% recebem visitas dos ACS, sendo 50% uma visita por mês e 20% por períodos maiores que um mês e 30% não recebem a visita do ACS.
- 50% as ACS marcaram consultas para usuários e 50% não marcaram.
- 40% não foram visitados pelo Médico e pela Enfermeira, 40% foram visitados pela Enfermeira e 20% pelo Médico.
- 60% relataram que foram convidados e participaram de palestras dadas por algum membro da Equipe do PSF e 40% disseram que não foram convidados e que não participaram.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.5. Constatação:

As UBS não apresentam condições de infraestrutura.

Fato:

Constatou-se, através de visita in loco e de entrevista com as Coordenadoras dos Centros de Saúde

da Família-Lourença Ximenes, Terezinha Camilo Feijão, Equipe Zona Mista II e Capim Rural, a ausência dos seguintes itens exigidos para uma adequação da UBS/USF ao disposto no Item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do Anexo I da Portaria MS nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS.

1) Equipe Lourença Ximenes

- Ausência de salas de procedimentos, de inalação coletiva, de coleta, de curativos, de observação, multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, de administração e de gerência, de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

2) Equipe Capim Rural

- Falta de salas de procedimentos, de inalação coletiva, de coleta, de curativos, de observação, de consultórios com sanitários, de sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, de sala de administração e gerência, de sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

3) Equipe Zona Mista II

- Ausência de salas de coleta, de observação, de consultórios com sanitários, de sala de administração e de gerência, de sala de atividades coletivas para os profissionais.

4) Equipe Terezinha Camilo Feijão

- Falta de sala de observação, de consultórios com sanitários, de sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, de sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

Ressalte-se que das quatro UBSF, duas foram reformadas e uma construída recentemente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
,	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO R\$ 96.713,48		
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.		

1.3.2.1. Constatação:

Ineficiência nos controles de medicamentos no almoxarifado da Farmácia Básica do Município.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Farmácia Básica (CAF), localizado na Sede do Município, constatou-se que no ambiente onde são estocados os medicamentos recebidos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica — COASF, também são dispersados diariamente medicamentos para distribuição pelas equipes de saúde da família da Zona Rural e da Zona Mista e entregues medicamentos aos pacientes do Município. Destaca-se o fato de não haver distribuição para estocagem nas Unidades Básicas de Saúde.

Na CAF, local onde está armazenado a totalidade dos medicamentos, verificou-se, através de análise amostral das fichas de registros individuais de estoque, que haviam anotações de acertos de estoque, evidenciando que os controles são ineficientes para acompanhar/registrar a movimentação dos medicamentos. Ressalte-se que a remessa de medicamentos pela COASF não ocorrem de forma programada e nem seguindo o planejamento acordado na Bipartide, ocasionando geralmente atrasos e não entregas de medicamentos dentro do trimestre.

Cabe informar, ainda, que não existem registros, em fichas de prateleira, dos estoques de medicamentos a serem dispersados à população (Foto abaixo).

Diante da situação encontrada, não foi possível a aplicação de testes para a verificação do controle de estoque no almoxarifado.



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.2.2. Constatação:

Descarte e incineração inadequada de Medicamentos vencidos ou com validade próxima do vencimento.

Fato:

Constatou-se, através de visita *in loco* ao lixão do Município, que foram descartados e parcialmente incinerados de forma inadequada uma grande quantidade de medicamentos em uma vala aberta no lixão, conforme fotos a seguir:



Tensioval (Metildopa) 250 mg comprimidos



Amoxilina Suspenção

Foi solicitado ao Secretário de Saúde do Município a relação e a quantidade destes medicamentos descartados e esta solicitação não foi atendida.

Ressalte-se que na visita *in loco* realizada por esta equipe de fiscalização à CAF, verificou-se, através de análise amostral das fichas de registros individuais de estoque, que havia anotações de descartes de medicamentos vencidos, evidenciando falha de planejamento, acompanhamento e controle dos medicamentos, conforme mostra o quadro abaixo:

Medicamento	Quantidade(unidade)	Vencimento
Digoxina 0,25mg	3.000	14/12/2011
Captopril 25mg	7.160	01/2011
	108.000	03/2011
Amoxicilina Suspensão	250	26/09/2011

	1.130	25/10/2011
	216	21/11/2011
Albendazol Comp 400mg	5.150	07/2009
	500	08/2009
	900	03/2011
Acido Fólico 5mg	1.000	23/09/2009
	8.000	08/09/2010

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 1.4.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208981 31/12/2008 a 01/08/2012					
Instrumento de Transferência: Convênio 650873					
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 514.317,50				
OL' 4. J. E'P					

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1.4.1.1. Constatação:

Fornecimento de água bruta para as comunidades beneficiárias com perda do objetivo da Ação de Governo.

Fato:

Em visita às localidades de Riacho das Carnaúbas, Vaquejador, Boreu e Cajazeiras, no Município de Groaíras/CE, com o propósito de verificar o funcionamento dos Sistemas de Abastecimento de Água, constatou-se que não foi atingido o objetivo de ofertar às referidas comunidades água de boa qualidade para o consumo, como meio de reduzir significativamente os índices de doenças entéricas causadas por veiculação hídrica, que afetam a população, em especial, a infantil.

Evidenciou-se, conforme registros fotográficos a seguir, que está sendo distribuída água bruta, ou seja, da captação até consumidor final a água não está tendo qualquer tratamento, tornando-se imprópria para o consumo humano, sendo utilizada somente para limpeza doméstica.



Captação de água para o sistema de abastecimento das localidades de Riacho das Carnaúbas, Vaquejador e Boreu.



Ausência de dosador de cloro no sistema de abastecimento das localidades de Riacho das Carnaúbas, Vaquejador e Boreu.



Captação de água para o sistema de abastecimento da localidade de Cajazeiras.



Ausência de dosador de cloro no sistema de abastecimento da localidade de Cajazeiras.

Isso decorre da não instalação do equipamento de cloração, prevista no projeto e que foi paga, questão essa que é tratada na constatação seguinte.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.4.1.2. Constatação:

Pagamento indevido no valor de R\$ 19.707,38, em razão de serviços não realizados.

Fato:

Outra constatação oriunda da inspeção física às obras de construção do Sistema de Abastecimento de Água nas Localidades de Riacho das Carnaúbas, Boreu , Cajueiro e Vaquejador foi a identificação de pagamento por serviços não executados, no valor de R\$ 19.707,38, conforme demonstrado na tabela a seguir:

LOCA	LOCAL: RIACHO DAS CARNAÚBAS/BOREU/CAJUEIRO							
ITEM	SERVIÇOS UNID. QUANT. PREÇO PREÇO UNITÁRIO TOTAL							
	POÇO AMAZONAS COM ESTAÇÃO ELEVATORIA							

2.11	INSTALAÇÃO ELETROMECANICA				
	INST. ELET. DE CONJ MOTOBAMBA	UN	1,00	213,84	213,84
	DIVERSOS	OIN	1,00	213,04	213,04
	TAMPA DE INSPEÇÃO REMOVIVEL	UN	1.00	69.65	68,65
2.14.2	1/16" GALV. 70X70 CM P. CAGECE	UN	1,00	68,65	08,03
2.15	URBANIZAÇÃO				
	CERCA DE ARAME FARPADO 7 FIOS,	M	41,00	101,82	4.174,62
2.13.2	MURETA C. ALTURA DE 70CM -	IVI	41,00	101,82	4.1 /4,02
	FUNDAÇÃO E REBOCO 2 FACES				
	3				
3.0	POÇO AMAZONAS COM ESTAÇÃO				
	ELÉVATORIA E CLORADOR -				
	MATERIAL				
3.3	RECALQUE				
3.3.16	BOMBA INJETORA DE 2CV	UN	1,00	1.200,00	1.200,00
	MONOFASICA			ŕ	
3.3.17	EQUIP. P. COLORAÇÃO, CLORADOR DE	UN	1,00	1.200,00	1.200,00
	PASTILHAS, TIPO SANY-CLOR INCL.				
	INSTALAÇÃO				
- 0	DEGEDAL MODIO EL ELLO				
7.0	RESERVATORIO ELEVADO				
7.4	URBANIAÇÃO		40.00	27.40	1 406 00
7.4.2	CERCA DE ARAME FARPADO - EST. PONTA VIRADA C 11 FIOS	M	40,00	37,40	1.496,00
7.5	INSTALAÇÃO DE PARA RAIOS				
7.5.1	PARA-RAIO TIPO FRANKLIN C/	UN	1,00	1.476,31	1.476,31
	SINALIZADOR (FORNECIMENTO E				
7.6	MONTAGEM)				
7.6	CAIXA	IDI	1.00	221.15	221.15
7.6.1	CAIXA P/REGISTRO OU VENTOSA EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DN	UN	1,00	231,15	231,15
	ATÉ 200mm				
	TOTAL				10.060,57
LOCA	AL: VAQUEJADOR				10.000,57
				PREÇO	PREÇO
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
2.0	POÇO AMAZONAS COM ESTAÇÃO ELEVATORIA				
2.11	INSTALAÇÃO ELETROMECANICA				
	INST. ELET. DE CONJ MOTOBAMBA	UN	1,00	213,84	213,84
	DIVERSOS		-,,,,		
	TAMPA DE INSPEÇÃO REMOVIVEL	UN	1,00	68,65	68,65
	1/16" GALV. 70X70 CM P. CAGECE		1,00	00,02	00,00
2.15	URBANIZAÇÃO				
	CERCA DE ARAME FARPADO 7 FIOS,	M	41,00	101,82	4.174,62
	MURETA C. ALTURA DE 70CM -			<i>,</i>	,
	FUNDAÇÃO E REBOCO 2 FACES				
3.0	POÇO AMAZONAS COM ESTAÇÃO				
	ELEVATORIA E CLORADOR -				
<u></u>	MATERIAL				

3.3	RECALQUE					
3.3.16	BOMBA INJETORA DE 2CV	UN	1,00	786,24	786,24	
	MONOFASICA					
3.3.17	EQUIP. P. COLORAÇÃO, CLORADOR DE	UN	1,00	1.200,00	1.200,00	
	PASTILHAS, TIPO SANY-CLOR INCL.					
	INSTALAÇÃO					
7.0	RESERVATORIO ELEVADO					
7.4	URBANIAÇÃO					
7.4.2	CERCA DE ARAME FARPADO - EST.	M	40,00	37,40	1.496,00	
	PONTA VIRADA C 11 FIOS					
7.5	INSTALAÇÃO DE PARA RAIOS					
7.5.1	PARA-RAIO TIPO FRANKLIN C/	UN	1,00	1.476,31	1.476,31	
	SINALIZADOR (FORNECIMENTO E					
	MONTAGEM)					
7.6	CAIXA					
7.6.1	CAIXA P/REGISTRO OU VENTOSA EM	UN	1,00	231,15	231,15	
	ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DN					
	ATÉ 200mm					
TOTAL						
	TOTAL GERAL				19.707,38	

Um aspecto importante dessa constatação, pois tem impacto que extrapola o aspecto econômico e torna sem efeito a obra, foi a não instalação do equipamento para cloração da água bruta captada, de maneira que as comunidades beneficiadas vinham recebendo água imprópria para o consumo humano, conforme relatado na constatação anterior.

Vale ressaltar que todos os boletins de medição dos serviços contratados com a Taquara Empreendimentos Imobiliários Ltda. encontram-se atestados pelos engenheiros, CPF ***.057.453-** e CPF ***.835.796-**, representando, respectivamente, a administração municipal e a empresa.



Ausência de cerca de proteção de arame farpado no reservatório elevado do sistema de abastecimento de água para as localidades de Riacho das Carnaúbas, Boreu e Cajueiro.



Ausência de caixa de registro ou ventosa para o sistema de abastecimento de água das localidades de Riacho das Carnaúbas, Boreu e Cajueiro.



Ausência de dosador de cloro para o sistema de abastecimento de água das localidades de Riacho das Carnaúbas, Boreu e Cajueiro.



Ausência de para-raio no reservatório elevado do sistema de abastecimento de água para as localidades de Riacho das Carnaúbas, Boreu e Cajueiro.



Ausência de cerca de proteção de arame farpado no reservatório elevado do sistema de abastecimento de água da localidades de Riacho das Carnaúbas, Boreu e Cajueiro.



Ausência de caixa de registro ou ventosa para o sistema de abastecimento de água da localidade de Vaquejador.



Ausência de dosador de cloro para o sistema de abastecimento de água da localidade de Vaquejador.



Ausência de para-raio no reservatório elevado do sistema de abastecimento de água da localidade de Vaquejador.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.4.1.3. Constatação:

Má qualidade na execução dos serviços do sistema de abastecimento de água das localidades de Riacho das Carnaúbas, Boreu, Cajazeiras e Vaquejador, no Município de Groaíras/CE.

Fato:

Objetivando verificar a execução dos serviços pactuados por meio do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0203/2008, realizou-se visita às obras de construção do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Riacho das Carnaúbas, Boreu, Cajazeiras e Vaquejador em companhia do Secretário de Obras do Município, CPF ***.687.353-**, em que se constatou a má qualidade da construção dos referidos reservatórios, uma vez que os mesmos apresentam fissuras e sinais de vazamentos, conforme revelam as fotografias a seguir:



Vazamento no reservatório elevado do sistema de abastecimento para as localidades de Riacho das Carnaúbas, Boreu, Cajazeiras.



Vazamento no reservatório elevado do sistema de abastecimento para a localidade de Vaquejador.

Cabe ressaltar, ainda, que esse fato é corolário de ausência ou atuação deficiente do engenheiro, CPF ***.057.453-**, incumbido das atribuições de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato com a Taquara Empreendimentos Imobiliários Ltda., como determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Com efeito, os responsáveis pela administração do Município não apresentaram documentação comprobatória de tratativas junto à empresa executora da obra para a correção de defeitos identificados, uma vez que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em

conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208782 01/01/2011 a 31/05/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.972.227,00				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Divergência entre as frequências registradas no Projeto Presença com as informações prestadas pelas escolas.

Fato:

Das visitas às escolas constante da amostra, verificou-se divergências entre as frequências registradas no Projeto Presença com as frequências informadas pelas escolas, bem como as amostras da CGU, relativos aos bimestres abril e maio de 2012, conforme demonstrado a seguir:

Escola	NIS do Aluno	Amostra	Projeto P	Projeto Presença		Classe/Livro esença	
(INEP)	1125 40 114110	CGU	Abril Maio		Abril	Maio	
	16493075379		ı				
	21243925703						
	16675488547						
23373628	16660167014	Sem Informação Não Localizado		calizado			
	16675459563						
	21255588405						
	16519953629	99,00%					
	16123666372						
23247266	16566572946		Não Loc	alizado	Não Lo	calizado	
	21215673622						
	16083090998		100,00% 99,00%		Não Lo	calizado	
23019417	16659757962		Não Localizado		99,00%	99,00%	
	20203394202		Sem Info	rmação	Não Lo	calizado	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Beneficiários do Bolsa Família com evidência de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF ou membros da unidade familiar, com renda *per capita* superior à estipulada pela legislação do Programa, conforme a seguir relacionado:

	Servidores Municipais						
NIS Nº Titular	membros	Renda <i>Per</i> Capita RAIS (R\$)	d	Data Admissão RAIS	Data Última Atualização Cadúnico		
12669939548	3	793,77	33,33	01/01/2011	14/7/2009		
12696291197	2	558,64	30,00	05/01/2010	17/2/2009		
12823645197	3	346,45	47,00	24/01/2011	17/11/2011		
16009695245	2	333,32	30,00	(*)	17/9/2009		
16082281013	4	340,5	75,00	05/01/2010	30/11/2009		
16083331650	2	472,47	272,00	(*)	27/2/2012		
16132454439	4	1160,56	0,00	03/12/1984	27/2/2012		
16162192289	2	379,68	45,00	(*)	17/9/2009		
16184561147	2	477,56	280	02/02/2009	10/4/2012		
16355036165	4	400,46	32,50	(*)	21/1/2009		
16386808569	3	1248,97	0,00	13/03/1990	1/2/2012		
20064101279	3	1064,52	0,00	21/05/2009	29/11/2011		

20410573668	3	411,11	0,00	06/07/2011	13/6/2010

(*) Data da RAIS em branco para o titular, pois o NIS que teve admissão foi do dependente.

Servidores Vínculo Empresas						
NIS nº	Nº de membros da Família	Renda Per Capita RAIS (R\$)	Capita	Data Admissão RAIS	Data Última Atualização Cadúnico	
10753778367	4	342,5	0,00	(*)	23/7/2010	
10831198408	5	379,07	92,00	01/06/2009	16/6/2008	
12390144928	4	332,45	100,03	13/07/2007	13/1/2009	
12411472147	2	433,15	50,00	01/06/2009	29/3/2010	
12823645197	3	346,45	47,00	24/01/2011	17/11/2011	
16007762905	4	366,1	16,25	(*)	8/1/2010	
16055599326	4	439,63	2,00	(*)	14/6/2011	
16073729805	3	420,61	136,00	(*)	20/10/2011	
16075581678	4	324,4	150,00	(*)	25/10/2011	
16080814839	2	346,68	127,00	19/07/2009	10/3/2011	
16082301782	4	705,64	0,00	(*)	6/12/2011	
16083421625	3	437,62	20,00	01/06/2011	19/2/2010	
16084537775	2	363,91	30,00	01/09/2006	4/8/2011	
16132513281	1	696,23	0,00	18/07/2006	8/6/2011	

16183703061	2	360	40,00	(*)	17/8/2007
16184561147	2	477,56	43,33	15/06/2009	17/1/2007
16216920856	3	473,51	272,00	21/07/2009	21/11/2011
16358307135	2	363,55	271,00	19/07/2009	21/10/2011
16386765959	2	345,45	0,00	(*)	5/12/2008
16434298103	2	412,14	140,64	05/06/2009	19/2/2010
16459731439	4	353,82	311,00	01/02/2011	20/3/2012
16463667227	4	339,3	170,00	09/08/2009	12/4/2011
16564339713	3	355,68	261,00	(*)	2/4/2012
16646459232	3	384,18	261,00	(*)	2/4/2012
20410573668	3	411,11	0,00	06/07/2011	13/6/2010

(*) Data da RAIS em branco para o titular, pois o NIS que teve admissão foi do dependente.

Outros Vínculos						
Renda <i>Per</i> Renda <i>Per</i> Data Data Última Nº de membros <i>Capita Capita Admissão Atualização RAIS</i> NIS nº da Família RAIS (R\$) Cadúnico						
16082301782	4	705,64	0,00	(*)	6/12/2011	

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta a Solicitação de Fiscalização MDS nº 03/2012, de 02 /08/2012, a Prefeitura Municipal de Groaíras apresentou justificativa, por meio do Oficio nº 056/2012, de 08/08/2012, a qual informou a realização do bloqueio dos benefícios para averiguação.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Prefeitura ter realizado o bloqueio dos benefícios com indícios de irregularidade, a falha permanece até que o Município atualize os cadastros, excluindo do Programa os benefícios indevidos.

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208693 03/01/2011 a 30/06/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 81.000,00					
Objete de Eigeelização					

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

Ausência de documentação comprobatória de despesas do Programa.

Fato:

Na Solicitação de Fiscalização nº 02/2012, de 02/08/2012, item 8, foi requerida ao Gestor Municipal extrato da conta corrente e documentos comprobatórios dos gastos para a execução do Programa no Município.

O Gestor Municipal apresentou extratos de contas bancárias que registram o recebimento dos recursos federais do Programa no montante de R\$ 27.000,00, no período de janeiro a junho de 2012, e processos de pagamentos que comprovariam os débitos nestas contas. No entanto, na análise dos processos de pagamento, verificou-se que, em sua maioria, não constavam documentos hábeis de descrição e comprovação dos gastos, ou seja, recibos e/ou notas fiscais refrente à especificação de serviços ou recebimento de materiais, mas tão somente notas de empenho, pré-empenho e comprovantes de transferência bancária.

Portanto, não foram demonstrados/comprovados o uso de recursos federais na execução do Programa na ordem de R\$ 21.814,71, conforme planilha a seguir:

Data	Recursos	Manutenção		Despesas não c	omprovadas
02/01/2012		Internet	160,00		
20/01/2012	4.500,00				
20/01/2012				Restos a Pagar	559,00
20/01/2012				Restos a Pagar	404,00
20/01/2012				Pagamento	1.204,00
20/01/2012		Internet	160,00		

20/01/2012				Restos a Pagar	1.554,12
20/01/2012		Tarifa	8,00		
03/02/2012		Material	632,30		
05/03/2012	4.500,00				
05/03/2012				Pagamento	1.032,00
05/03/2012		Material	369,50		
05/03/2012				Pagamento	2.068,13
09/03/2012		Água	37,05		
16/03/2012		Gás	76,00		
16/03/2012		Internet	160,00		
16/03/2012		Internet	160,00		
29/03/2012	4.500,00				
29/03/2012		Internet	160,00		
29/03/2012				Pagamento	2.068,13
03/04/2012				Pagamento	1.032,00
03/04/2012		Água	38,53		
12/04/2012				Pagamento	1.032,00
16/04/2012				Pagamento	301,00
20/04/2012	4.500,00				
20/04/2012				Pagamento	1.419,00
20/04/2012				Pagamento	2.068,00
10/05/2012				Pagamento	1.419,00
10/05/2012		Água	37,83		
16/05/2012	4.500,00				
16/05/2012				Pagamento	1.032,00
16/05/2012				Pagamento	2.068,13
04/06/2012		Internet	160,00		
14/06/2012		Material	1.024,60		
14/06/2012		Internet	160,00		
14/06/2012		Água	37,05		
21/06/2012	4.500,00				
21/06/2012				Pagamento	1.419,00
21/06/2012				Pagamento	1.032,00
21/06/2012				Pagamento	103,20
Total (R\$)	27.000,00	Total	3.380,86	Total (R\$)	21.814,71

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

Plano de Providências não elaborado.

Fato:

Na Solicitação de Fiscalização nº 02/2012, de 02/08/2012, item 8, foi requerida ao Gestor Municipal

a apresentação do Plano de Providências relativo ao não atendimento das Metas de Desenvolvimento do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS do Município no biênio 2009-2010, bem como a informação se este foi aprovado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Gestor Municipal não apresentou o documento solicitado e informou, por meio do Ofício nº 55/2012, de 08/08/2012, que:

"De acordo com os Ofícios Circular GAB SEC Nº 34/2009, Nº 17/2010 e Nº 035/2011 em anexo, que tratam da situação de adequabilidade do CRAS, conforme CENSO CRAS 2008, 2009 e 2010 respectivamente, observamos que as gradações de desenvolvimento do CRAS são INSUFICIENTE, REGULAR e REGULAR, fato que mostra que estamos nos adequando às normas técnicas. No ano de 2009 não foi formalizado Plano de Providencia, mas metas de desenvolvimento do CRAS estão sendo executadas dentro do previsto no Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal.

Recentemente o município de Groaíras firmou convênio estadual do ProjetoPESSOA COM DEFICIÊNCIA que visa promover a capacitação de 30 (trinta) cuidadores familiares de pessoas com deficiência através de ações voltadas para um maior entendimento da deficiência e de suas mais variadas expressões viabilizando a inclusão social da pessoa com deficiência e de sua família. Dessa forma o CRAS, recentemente, está desenvolvendo estratégias específicas para a inclusão de pessoas com deficiência nos serviços da Unidade, como também está acompanhando as famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.3. Constatação:

O CRAS não atende às metas de desenvolvimento em relação à Dimensão Horário de Funcionamento.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04/2012, de 07/08/2012, itens nºs 2 e 3, o Gestor Municipal informou, por meio do Ofício nº 57/2012, de 08/08/2012, a carga horária de trabalho dos profissionais que compõem a equipe do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, os dias da semana e horários de funcionamento, bem como apresentou as folhas de ponto dos mencionados profissionais que atuam no CRAS.

Cotejando o horário de funcionamento informado do CRAS com as folhas de ponto e a carga horária dos profissionais, constata-se que a equipe de referência do CRAS não está completa durante todo o período de funcionamento, conforme exige o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, demonstrado no quadro a seguir:

semanal do CRAS informada pelo	Profissional do CRAS	dos	profissionais	Carga horária semanal registrada na folha ponto		de
município		informada município	pelo	ponto		

40 horas	Assistente Social	30 horas	28 h
40 horas	Psicólogo	20 horas	16h
40 horas	Advogado	Não Informada*	Sem Registro*

^{*}Ressalte-se que o Gestor Municipal não foi informou o horário de trabalho do advogado e nem há registro de entradas e saídas na folha de ponto, mas tão somente uma rubrica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.4. Constatação:

O CRAS não atende às metas de desenvolvimento em relação à Dimensão Recursos Humanos.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04/2012, de 07/08/2012, item nº 1, o Gestor Municipal informou, por meio do Oficio nº 57/2012, de 08/08/2012, a composição da equipe de profissionais do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Verifica-se que não compõe a equipe um agente social e/ou orientador social com escolaridade de nível médio completo, com conhecimento para o desenvolvimento das rotinas administrativas do CRAS, como determina o documento "Orientações Técnicas para os CRAS" do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.5. Constatação:

O CRAS não atende às metas de desenvolvimento em relação à Dimensão Atividades Realizadas.

Fato:

Por meio de entrevista com a coordenadora e a equipe de profissionais do CRAS, e análise documental, realizou-se levantamento das atividades realizadas de acordo com os parâmetros de avaliação constantes do formulário *Metas_Desenvolvimento_CRAS*, dimensão (grupo) Atividades Realizadas, quais sejam:acompanhamento das famílias, acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, realização de oficinas/grupos de convivências com famílias, realização de busca ativa, orientação/acompanhamento para inserção de famílias no BPC e orientação/acompanhamento para inserção no Cadastro Único.

Nas entrevistas mencionadas e nos documentos fornecidos em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04/2012, de 07/08/2012, item 4, por meio do Ofício nº 57/2012, de 08/08/2012, constatou-se evidências das atividades mencionadas, excetuando-se o acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e busca ativa. Portanto, foi detectada divergência na dimensão analisada em relação ao dado apresentado no formulário *Metas Desenvolvimento CRAS*.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208243 03/01/2011 a 30/06/2012					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
Ohista da Eissalia a 7 a a					

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

2.2.2.1. Constatação:

A Prefeitura não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02/2012, de 02/08/2012, item nº 12, onde foi requerida a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social, a Secretária Municipal de Ação Social informou, por meio do Oficio nº 55/2012, de 08/08/2012, item nº 12, o que segue:

"O município dispõe somente de Plano Plurianual 2010-2013 e do Plano de Ação a nível Federal".

Portanto, não possui o Plano Municipal de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201208303	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 28.500,00				

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.3.1.1. Constatação:

Ausência de comprovação documental de despesas do Programa.

Fato:

Na Solicitação de Fiscalização nº 02/2012, de 02/08/2012, item 1, foi requerida ao Gestor Municipal o extrato da conta corrente e documentos comprobatórios dos gastos para a execução do Programa no Município.

O Gestor Municipal apresentou extratos de contas bancárias que registram o recebimento dos recursos federais do Programa no montante de R\$ 9.000,00, no período de janeiro a junho de 2012, e processos de pagamentos que comprovariam os débitos nestas contas. No entanto, na análise dos processos de pagamento, verificou-se que em sua maioria não constavam documentos hábeis para descrição e comprovação dos gastos, ou seja, recibos e/ou notas fiscais não discriminavam os serviços ou bens adquiridos, mas tão somente notas de empenho, pré-empenho e comprovantes de transferência bancária.

Portanto, não foram demonstrados/comprovados o uso de recursos federais na execução do Programa na ordem de R\$ 4.087,89, conforme planilha a seguir:

Data	Recursos	Manutenção		Despesas não	comprovadas
02/01/2012				Pagamento	1.271,41
20/01/2012	1.500,00				
03/02/2012		Material	1.546,95		
08/03/2012	1.500,00				
16/03/2012		Alimentos	42,54		
16/03/2012		Alimentos	43,46		
16/03/2012				Pagamento	1.273,22
29/03/2012		Alimentos	72,00		
03/04/2012		Alimentos	100,00		

Total (R\$)	9.000,00	Total (R\$)	4.916,35	Total (R\$)	4.087,89
29/06/2012				Pagamento	1.273,22
28/06/2012	1.500,00				
04/06/2012		Alimentos	90,00		
04/06/2012		Alimentos	75,60		
04/06/2012		Alimentos	99,00		
04/06/2012		Alimentos	138,50		
01/06/2012	1.500,00				
02/05/2012		Alimentos	1.440,00		
20/04/2012		Alimentos	1.131,50		
19/04/2012	1.500,00				
16/04/2012		Alimentos	136,80		
16/04/2012				Pagamento	159,96
16/04/2012				Pagamento	110,08
16/04/2012	1.500,00				

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários na situação de "nunca vinculados" e triplicidade de registro do único local onde são realizadas as ações do PETI no Município.

Fato:

Em consulta ao Sistema do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – SISPETI, em 01/08/2012, constatou-se que há triplicidade de registro do local onde são desenvolvidas as ações socioeducativas do Programa, bem como registro de duas crianças/adolescentes em situação de "nunca vinculados", no período de maio a julho de 2012.

Ressalte-se que as ações do PETI são realizadas em um único local no Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.3. Constatação:

Ausência de registro de frequência no SISPETI e/ou inconsistências verificadas entre os registros de frequência realizados no Sistema e os controles realizados através das folhas de frequência.

Fato:

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 02/2012, de 02/08/2012, item nº 3, o Gestor Municipal apresentou, por meio do Oficio nº 55/2012, de 08/08/2012, o controle de frequência dos beneficiários do Programa. A equipe de fiscalização realizou consulta ao SISPETI em 01/08/2012.

Cotejando os registros dos beneficiários no SISPETI com o controle de frequência referente ao mês de junho de 2012, verificou-se que todos os 68 beneficiários constantes do controle de frequência não estão registrados no SISPETI, bem como todos os 19 beneficiários registrados no SISPETI não constam no controle de frequência disponibilizado pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.4. Constatação:

Inadequação das instalações físicas e/ou mobiliário do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Na inspeção no local onde são desenvolvidas as atividade do Programa, cujo endereço é na Rua Leopoldina s/n, bairro Capitão José Linhares, Groaíras/CE, constatou-se inadequabilidade quanto aos seguintes itens avaliados:

- insuficiência e má conservação do espaço físico;
- deficiência de qualidade e conservação do mobiliário;
- insuficiência e insalubridade do sanitário; e
- deficiência na limpeza geral.

Seguem fotos das inadequabilidades:





Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36005 23/07/2012

Capítulo Dois Groaíras/CE

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento de adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizdas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208342	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamen	ntos gerenciais.	

1.1.1.1. Constatação:

A Prefeitura Municipal de Groaíras não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação dos recursos federais fiscalizados.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Groaíras não notificou os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação dos recursos federais fiscalizados, descumprindo o estabelecido na Lei nº 9.452/97, a qual em seu artigo 2º estabelece que "A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não cabe.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208469 01/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 209.470,08	
Objeto da Fiscalização:	<u> </u>	

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar.

Fato:

A fim de verificar as condições do transporte escolar fornecido pela Prefeitura de Groaíras/CE, quanto aos requisitos de segurança e qualidade, além das normas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, realizou-se vistoria em 15 veículos contratados, dos 16 existentes, e em 4 veículos de propriedade da Prefeitura.

Das vistorias realizadas, constatou-se a existência de veículos com problemas, em situação precária, trazendo riscos à segurança dos alunos transportados, conforme listados a seguir:

- a) os veículos não possuem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, contrariando o disposto no inciso I, artigo 136 CTB;
- b) ausência de cintos de segurança em número corresponde à capacidade de lotação, o que evidencia a ausência de inspeção semestral nos veículos, conforme orienta o inciso II, artigo 136 CTB;
- c) veículos com a identificação do dístico "TRANSPORTE ESCOLAR" em desacordo com as especificações exigidas pelo inciso III, artigo 136 CTB, e um sem identificação;



d) os veículos têm suas carrocerias adaptadas, ou seja, são instalados bancos de madeira de tábua como assento;



e) carros com pneu sobressalente solto, e



f) veículo em péssimo estado de conservação, sujo, com mofos e ferrugem, comprometendo a saúde dos alunos.



Todas as situações expostas demostram que o transporte de escolares no Município não proporciona segurança aos usuários (em sua maioria crianças pequenas).

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Groaíras não possui equipe Coordenadora do PNATE ou servidor responsável para acompanhar a execução do transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2. Constatação:

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

Da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Groaíras/CE referente aos motoristas do transporte escolar, subcontratados pela empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA., CNPJ 11.341.365/0001-04, responsável pelos serviços no Município, verificou-se que 5 motoristas estão conduzindo os alunos sem possuir a habilitação exigida pela legislação de trânsito brasileira, qual seja, categoria "D":

Tabela 1 – Motoristas x Categorias de Habilitação

Rota	Turno	Categoria (Habilitação)
1- Groaíras/Boa Vista/Caiçara/Boa Esperança/Tourão 2- Groaíras/Boa Vista/Groaíras	1-Manhã 2-Tarde	АВ
1- Varzéa Redonda/Capim/Angicos/Barro Duro/Floresta/Muriçoca	1-Tarde	AC
1- Lagoa Seca/Anajá/Córrego/Pará/Malhada da Areia	1-Manhã	AC

1- Groaíras/Cajueiro/Borel/Canta Galo/Atalho/Paraíso/Itamaracá 2-Aroeiras/Olho D' Água/ Baixinha/Lagoa das Bestas	1-Manhã 2-Noite	AC
1- Boa Vista/Barrocão/Caiçara/Fechado/Lagoa do Peixe/Curral Velho/Canafistula/Boa Esperança/Lagoa do Mato/Rabo Branco	1-Tarde	AB

Fonte: Planilha de rotas do transporte escolar do ensino fundamental e médio-Exercício 2012

Ressalta-se que o município de Groaíras não possui Equipe Municipal Coordenadora do PNATE, nem fiscal para o contrato a que se refere à prestação do transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

Subcontratação irregular do transporte escolar pela empresa prestadora dos serviços, configurando prática antieconômica por parte da Prefeitura de Groaíras/CE, com a aplicação do valor mensal de R\$ 12.569,04 a título de administração dos serviços, no Exercício 2012.

Fato:

Constatou-se a integral subcontratação dos serviços de transporte escolar no Município de Groaíras/CE pela empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA., CNPJ 11.341.365/0001-04, contratada pela Prefeitura para executar esses serviços.

Tal situação configura-se irregular, visto que a subcontratação não está prevista no Edital da Tomada de Preço nº 022/2011, referente ao Exercício 2012, nem tampouco no respectivo contrato celebrado entre a citada empresa e a Prefeitura de Groaíras/CE. Ressalte-se, todavia, que ainda que estivesse estabelecida no Edital de Licitação e Termo Contratual, a subcontratação jamais poderia ser admitida em sua totalidade, o que subentende-se da leitura do artigo 72 da Lei 8.666/93:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração".

A expressão "até o limite admitido, em cada caso pela Administração" constante no respectivo artigo, indica que a própria Administração deve estabelecer as situações em que a subcontratação é permitida. Assim, admitir que 100% dos serviços sejam subcontratados é admitir que a empresa, no mínimo, não possui capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços.

A subcontratação configura, ainda, fuga ao processo licitatório, tendo em vista que a empresa vencedora do certame somente se presta a intermediar a contratação, sem licitação, daqueles que verdadeiramente executarão o contrato. No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 420/2002 e Acórdão nº 2189/2011, ambas do Plenário da Corte de Contas), ao dispor que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Confrontando os contratos celebrados entre a empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA. e os motoristas subcontratados, com o contrato celebrado entre a Prefeitura de Groaíras/CE e aquela empresa, no Exercício 2012, evidenciou-se o montante mensal de R\$ 12.569,04 (doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) a título de Taxa de Administração, conforme demonstrado a seguir:

- a) pelo total de 21 rotas contratadas, a média do Km está ao custo de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) para a Prefeitura, com 621 Km diários;
- b) pelo total de 21 rotas subcontratadas, a média do Km está ao custo de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para a empresa TC Assessoria, com os 621 Km diários;
- c) assim, para as 21 rotas contratadas, com 621 Km diários, considerando-se 22 dias letivos mensais, a empresa recebe, mensalmente, uma "taxa de administração" de R\$ 12.569,04:

A	В	A-B
R\$ 41.259,24	R\$ 28.690,20	R\$ 12.569,04

- A: Custo do Km para a Prefeitura (mensal);
- B: Custo do Km para a empresa com os subcontratados (mensal);
- A-B: Diferença que representa mera taxa de administração, paga pela Prefeitura à empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA, configurando a prática antieconômica.

Obs.: Os totais incluem-se em 21 rotas das quais constam no Contrato e na Planilha de Rotas do Ensino Fundamental 2012, da Prefeitura Municipal de Groaíras para efeitos de pagamento à empresa.

Ressalta-se que a empresa sequer arca com os custos da execução do transporte escolar no Município. Todos os oito motoristas subcontratados pela empresa e que foram entrevistados pela Equipe de Fiscalização da CGU – Regional/CE durantes os trabalhos de campo, informaram que os custos e a execução do serviço de transporte escolar ficam a cargo dos mesmos, tendo sequer contato com a empresa. Para quaisquer situações a tratar a respeito do transporte escolar, os motoristas contactam servidor na Secretaria Municipal de Educação.

Todos os pagamentos realizados à empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA, no Exercício 2012, foram autorizados pela Secretária Municipal de Educação, em exercício até 04/04/2012 e pelo Secretário Municipal de Educação, em exercício a partir de 05/04/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4. Constatação:

Inclusão no transporte escolar do ensino fundamental de rotas para efetuar o transporte de professores, custeando o serviço com recursos do PNATE, na ordem de R\$ 4.561,44.

Fato:

A Resolução/FNDE Nº 12 de 17 de Março de 2011, preceitua em seu Art. 2º, que:

"2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação".

Portanto, o objetivo do programa é suplementar o transporte escolar nas esferas estaduais e municipais, e tendo como clientela os alunos da educação básica.

Contrariamente ao que preceitua o programa, a Prefeitura Municipal de Groaíras efetuou despesas com recursos do PNATE para o deslocamento de professores, incluindo nas rotas do transporte escolar do ensino fundamental, veículos para atender este deslocamento.

Durante a vistoria dos veículos, realizada no dia 09/08/2012, na sede da Prefeitura de Groaíras, a Equipe de Fiscalização da CGU-Regional/CE constatou a existência dos seguintes carros usados na condução de professores da sede para escola da zona rural.

- 1- Veículo Toyota Hilux de placa HWJ3813: o motorista, subcontratado pela empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA., informou durante a vistoria do carro que realiza a rota Groaíras Capim, no período da Tarde, conduzindo um Diretor de escola e dois professores para a escola EEF Luis José Rodrigues. Informou ainda, que o veículo não está caracterizado como do transporte escolar, justamente por ser usado apenas para conduzir professores. A rota deste veículo diz respeito à rota 13 do contrato de prestação de serviço do transporte escolar, celebrado entre a empresa citada e a Prefeitura de Groaíras.
- 2- Veículo F1000 de placa HUH5878: o motorista, subcontratado pela empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA., informou durante a vistoria que realiza a rota Groaíras Boa Vista Groaíras, no período da tarde, para a condução de professores. Informou ainda que, como durante o período da manhã, este mesmo veículo realiza rota do transporte escolar, o carro está caracterizado. A rota deste veículo no período da tarde diz respeito à rota 6 do contrato de prestação de serviço do transporte escolar, celebrado entre a empresa citada e a Prefeitura de Groaíras.

Ressalta-se que ambos os carros somente foram vistoriados em virtude dos mesmos constarem na "Planilha de rotas do transporte escolar do ensino fundamental — Exercício 2012", e na planilha mensal de execução das rotas, para efeitos de pagamento, ambas disponibilizadas pela Prefeitura de Groaíras à Equipe de Fiscalização da CGU - Regional/CE, sendo as rotas consideradas pela própria Prefeitura como rotas do transporte escolar.

Portanto, os pagamentos são inelegíveis. A Prefeitura desembolsou dos recursos do PNATE o montante de R\$ 4.561,44 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrito abaixo:

Veículo	Valor desembolsado
HWJ3813	2.864,16
HUH5878	1.697,28
Total	4.561,44

Os pagamentos inelegíveis foram autorizados pelo Secretário Municipal de Educação de Groaíras, desde 05/04/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.5. Constatação:

Existência de impropriedades no Edital Tomada de Preço nº 022/2011, referente à contratação dos serviços de transporte escolar.

Fato:

Após análise da Tomada de Preço nº 022/2011, tendo como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental de Groaíras/CE para o Exercício 2012, verificaram-se as seguintes impropriedades:

1- ausência nos autos do processo licitatório de pesquisa de preços que possa balizar o preço de referência usado na licitação e consequentemente os valores contratados, constando apenas o Anexo I – Rotas com valores orçados pela Prefeitura, sem contudo conter motivação para os valores de tal orçamento.

Destaca-se, por oportuno, o conteúdo do art. 43 da Lei de Licitações e excertos de julgados do TCU sobre o caso, conforme segue:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis".

Acórdão 301/2005 - Plenário

"Realize pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços".

2- constatou-se que o respectivo edital não previu as exigências necessárias relativas à qualificação técnica das empresas concorrentes, consoante determina o art. 30, II e §1º da Lei nº 8.666/93:

"II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

Portanto, não constaram do edital exigências relativas à capacidade da empresa licitante em realizar adequadamente o transporte escolar, quais sejam:

- a) capacidade técnico-operacional: exigência quanto ao quantitativo de veículos próprios e de terceiros, específicos para o transporte de alunos, conforme o exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Lei nº 9.503, de 23/09/1997, arts. 136 e 137; e
- b) capacidade técnico-profissional: exigência quanto aos profissionais da empresa e de terceirizados quanto à qualificação necessária ao transporte de estudantes, com habilitação categoria D e capacitação específica, conforme determina o art. 138 do CTB.

Deste modo, a Prefeitura de Groaíras/CE, ao não exigir a devida qualificação técnica dos participantes nos editais de licitação, ficou impossibilitada de avaliar adequadamente se a empresa apresentava a estrutura adequada e necessária (veículos, profissionais) à realização dos serviços de

transporte escolar, possibilitando que empresas que não possuem veículo próprio ou de terceiro adequado ao transporte de alunos, nem profissionais qualificados para o transporte de estudantes, sejam vencedoras do processo licitatório e contratadas, e por conseguinte, funcionem apenas como mera intermediária entre a Secretaria Municipal de Educação e os motoristas/proprietários dos veículos, como já demonstrado em constatação deste relatório.

Por fim, ressalta-se que o Edital de Licitação da Tomada de Preço nº 022/2011 foi assinado pela Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Groaíras, e o certame foi homologado pela Secretária Municipal de Educação, do período de 01/01/2011 a 04/04/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208527 01/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.076.525,45	
Objete de Eigealização		

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.2.1. Constatação:

Atuação deficiente dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de Groaíras/CE.

Fato:

A teor do artigo 24, "caput" e § 9º, e do artigo 13, ambos da Lei Federal nº 11.494/2007, compete ao Conselho realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, assim como supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera governamental de sua atuação, visando contribuir para a regular e tempestiva aplicação dos recursos públicos na forma prevista na legislação de regência do Fundeb. Por fim, é de responsabilidade do ACS acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Da análise das Atas de reunião do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Groaíras, Estado do Ceará, verifica-se que o mesmo vem atuando de forma deficiente, pois:

- a) não há registro a respeito da atuação do Conselho na supervisão ao censo escolar anual e na elaboração da proposta orçamentária anual;
- b) inexiste o acompanhamento da aplicação e execução do PNATE, restringindo-se apenas a exame de planilha quando da prestação de contas;
- c) as análises das despesas realizadas no âmbito do Fundeb são realizadas de forma genérica e bastante sintética, por meio de planilha e explicações por parte da Secretária Municipal de Educação, e
- d) há ausência de deliberação para o parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundeb referente o Exercício 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.2. Constatação:

Pagamento de despesas com recursos do Fundeb, sem a respectiva comprovação dos gastos, no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2012, no montante de R\$ 652.520,71.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Groaíras-CE recebeu o montante de R\$ 7.076.525,45 (sete milhões, setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) no período de 01/01/2011 a 30/06/2012, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério da Educação Básica – Fundeb.

Para a movimentação dos recursos, a Prefeitura de Groaíras utiliza três contas correntes, da Agência nº 85-X, Banco do Brasil, quais sejam:

- conta nº 40.016-5, para crédito dos recursos do Fundeb e repasse para as contas referentes às parcelas dos 60% e 40%;
- conta nº 39.933-7, para movimentação dos recursos da parcela referente aos 60%, e
- conta nº 39.934-5, para movimentação dos recursos da parcela concernente aos 40%.

Do confronto dos processos de pagamento do Fundeb do período de 01/01/2011 a 30/06/2012, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Groaíras à equipe de fiscalização da CGU - Regional/CE, com os extratos bancários das contas correntes específicas das parcelas dos 40% e 60%, bem como da conta recebedora dos recursos do Fundo, constatou-se o total de R\$ 652.520,71 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos) debitados das contas, sem a correspondente comprovação documental que demonstre serem gastos em função do desenvolvimento e manutenção do ensino básico no Município, de acordo com o Artigo 21 da Lei 11.494, de 20/06/2007.

Seguem descritos os gastos sem comprovação:

a) conta nº 40.016-5:

Data	Beneficiário	Valor R\$
18/05/12	FPM	18.000,00
Total		18.000,00

b) conta nº 39.934-5:

Data	Histórico / doc	Valor R\$	Registro/ Prefeitura
11/02/11	Cheque 290735	7.258,00	Não consta
11/02/11	Cheque 290736	7.258,00	Não consta
04/03/11	Cheque 290600	4.568,53	Não consta
09/03/11	Cheque 290596	232,20	Não consta
11/03/11	Cheque 290594	3.500,00	Não consta
14/03/11	Cheque 290606	25.000,00	Não consta
16/03/11	Cheque 290614	3.629,00	Não consta

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.3. Constatação:

Pagamento de despesas inelegíveis com recursos do Fundeb, nas parcelas dos 40% e 60%, no total de R\$ 24.575,73.

Fato:

Pela análise dos processos de pagamento e extratos bancários do Fundeb do período de 01/01/2011 a 30/06/2012, referente às parcelas dos 40% e 60%, contatou-se o pagamento de despesas que não se enquadram naquelas possíveis com recursos do Fundo, conforme descrito a seguir:

Data / Período	Despesa	Documento	Valor
Período de 01/01/2011 a 30/06/2012	Tarifas bancárias Banco do Brasil	-	2.374,67
Período de 01/01/2011 a 30/06/2012	Tarifas bancárias Banco Bradesco	-	1.656,00
23/02/2011	Serviços gráficos para confecção de capas de processo	Cheque 290582	350,00
03/05/2011	Serviços fotográficos	Cheque 290802	154,50

Total			24.575,73
29/11/2011	Prestação de serviços de planos e metas para serem aplicadas junto ao Fundeb	Transferência	5.819,53
28/11/2011	Confecção de calendários	Transferência	3.025,00
21/09/2011	Avaliação e cálculos dos percentuais a serem aplicados junto ao Fundeb.	Transferência	4.221,03
01/09/2011	Confecção de certificados prata e ouro	Transferência	2.200,00
28/06/2011	Levantamento de documentos	Cheque 290905	4.775,00

O art. 23, inciso I, da Lei nº 11.494/2007 determina que é vedada a utilização dos recursos do Fundeb no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Entende-se que as despesas mencionadas na tabela retro não fazem parte de gastos com a manutenção e desenvolvimento da educação básica, em virtude de serem apenas despesas administrativas da própria Prefeitura Municipal de Groaíras-CE. Em que pese alguma das despesas da tabela retro referenciarem em sua descrição o Fundeb, nos processos de pagamento não constam documentos que comprovem terem sido realizadas atividades em função da manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Os pagamentos foram autorizados pela Secretária Municipal de Educação de Groaíras e ordenadora de despesas, no período de 01/01/2011 a 04/04/2012, e pelo Secretário Municipal de Educação e ordenador de despesa, a partir de 05/04/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.4. Constatação:

Pagamento indevido - sobreposição de despesa no total de R\$ 7.640,00, referente à parcela dos 40%, a credor não executor dos serviços.

Fato:

No mês de outubro de 2011 constam dois pagamentos efetivados pela Prefeitura Municipal de Groaíras-CE à empresa M e P Locação, Transporte e Construções LTDA, CNPJ 11.794.682/0001-78, com recurso do Fundeb – parcela dos 40%, que totalizam R\$ 7.640,00 (sete

mil, seiscentos e quarenta reais), referente a Locação de um ônibus para o transporte de alunos do ensino fundamental.

Muito embora a referida despesa esteja enquadrada como manutenção do ensino básico, o credor respectivo não detém contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Groaíras para a prestação do referido serviço, sendo este ofertado pelo prestador de serviço TC Assessoria Construções e Serviços LTDA (CNPJ 11.341.365/0001-04), desde o dia 14/02/2011, quando este assinou contrato com a Prefeitura para os serviços de transporte escolar do ensino fundamental e médio. Ressalta-se que no mês de outubro, a Prefeitura realizou despesa no valor de R\$ 36.305,81 (trinta e seis mil, trezentos e cinco reais e oitenta e um centavos), com recursos do Fundeb – parcela dos 40% e do PNATE, ao prestador com o qual mantém contrato firmado, e atestando que os serviços do transporte escolar do ensino fundamental e médio foram executados por este.

Neste sentido, a despesa paga à M e P Locação, Transporte e Construções LTDA, autorizada pela então Secretária Municipal de Educação de Groaíras, não possui comprovação da efetivação dos serviços pelo credor respectivo. Salienta-se que, ainda que a nota fiscal de serviços acostada no processo de pagamento não esteja atestada por servidor responsável da Prefeitura Municipal de Groaíras, consta nota de liquidação assinada pela liquidante da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.5. Constatação:

Pagamento irregular no valor de R\$ 31.972,41, com despesas de combustível para abastecer veículos usados no transporte escolar, sendo despesa esta já constante de contrato firmado com empresa executora do referido serviço.

Fato:

Durante o período de 01/01/2011 a 30/06/2012, a Prefeitura Municipal de Groaíras efetuou despesas com recursos do Fundeb, parcela dos 40%, com a aquisição de combustível, na ordem de R\$ 49.090,76 (quarenta e nove mil e noventa reais e setenta e seis centavos) para abastecimento de veículos que transportam alunos do ensino fundamental, conforme disposto nos "Relatórios de gastos de combustível da Secretaria de Educação – Fundeb".

As despesas com combustível estão arroladas naquelas possíveis de serem custeadas com recursos do Fundeb, na parcela dos 40%, conforme item 4.1.4, h, do Manual de Orientações do Fundeb – FNDE, assim disposto:

"4.1.4. Parcela de até 40% do Fundo

(...)

h) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar

(...)

• manutenção de veículos utilizados no transporte escolar, garantindo-se tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s) quanto dos produtos e serviços necessários ao funcionamento e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos, etc.;".

Muito embora, de início, perceba-se que os gastos com combustível realizados pela Prefeitura seja

elegível pelo Fundo, a análise dos processos de pagamento, em confronto com os Relatórios mensais de Gastos de Combustível – Secretaria de Educação – Fundeb, Exercícios 2011 e 2012, evidenciam que parte das despesas comportam irregularidade, conforme demonstrado a seguir.

1- Dos veículos à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02, de 01/08/2012, a Prefeitura Municipal Groaíras apresentou a relação dos veículos à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Groaíras nos Exercícios 2011 e 2012, quais sejam:

Exercício 2011.

Proprietário/motorista	Tipo de vaículo	Placa	Ano
E. C. G.	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	HWT9988	2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS	ONIBUS	OCM9323	2011
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO	MICROONIBUS	HYC8482	2007
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO	MICROONIBUS	HYC7712	2007

Exercício 2012.

Proprietário/motorista	Tipo de veículo	Placa	Ano
EMERSON CUSTÓDIO GONÇALVES	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	HWT9988	2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS	ONIBUS	OCM9323	2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS	ONIBUS	OCO7570	2011
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO	MICROONIBUS	HYC8482	2007

SECRETARIA ESTADO	DA	EDUCAÇÃO	DO	MICROONIBUS	HYC7712	2007
----------------------	----	----------	----	-------------	---------	------

2- Das despesas com abastecimento irregulares, Exercício 2011.

Conforme visto nas tabelas do item 1, no Exercício 2011, a Secretaria Municipal de Educação de Groaíras possuía o total de 4 veículos à disposição. Destes, os veículos tipo ônibus e micro-ônibus foram utilizados no transporte escolar dos alunos da rede educacional de Groaíras, assim como disposto na "Relação dos veículos que atendem transporte escolar do ensino fundamental e médio – 2011", disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Groaíras. Embora estes sejam os veículos relacionados como do transporte escolar, apenas o ônibus de placa OCM9323 consta nos "relatórios mensais de gastos de combustível da Secretaria de Educação – Fundeb", e a partir de agosto de 2011.

Os respectivos relatórios mensais dos abastecimentos evidenciam gastos com outros veículos, quais sejam: Micro-ônibus de placas HYA8451 e NQQ8541. Estes estão relacionados no documento "Relação dos veículos que atendem transporte escolar do ensino fundamental e médio – 2011", mas não são de propriedade da Prefeitura Municipal de Groaíras, e sim, dispostos pela empresa contratada pela Prefeitura para a execução do Transporte escolar no município.

Ressalta-se que a empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA foi contratada pela Prefeitura a partir de 14/02/2011, para serviços de transporte escolar, por preço certo e ajustado, devido pelo Km rodado por mês nas rotas inclusas no contrato:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço específico de transporte escolar dos alunos do ensino médio, pelo período letivo de 2011, iniciando na assinatura deste, conforme rotas especificadas no anexo I do edital da Tomada de Preços nº 023/2011 e valores correspondentes à proposta vencedora.".

Desta forma, quaisquer gastos com manutenção, motorista ou combustível para a execução do transporte escolar está a cargo da empresa contratada e, portanto, não há que se falar em dispêndios relacionados à combustível por parte da Prefeitura com veículos da empresa.

3- Das despesas com abastecimento irregulares, Exercício 2012.

Da mesma forma que em 2011, os "Relatórios mensais de gastos de combustível da Secretaria de Educação – Fundeb" no Exercício 2012, apresentam gastos de abastecimento com os Micro-ônibus de placas HYA8451 e NQQ8541. E também estes constam na "Relação dos veículos que atendem transporte escolar do ensino fundamental – 2012". A execução do transporte escolar neste Exercício também está a cargo da empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA, a partir de 20/01/2012 e, assim como em 2011, ajustado contrato por preço certo mensal, por Km rodado.

Portanto, não há de se considerar os gastos com combustível para os veículos em tela, sendo pois, despesas irregulares.

4- Dos valores pagos irregularmente com os abastecimentos.

Os "Relatórios mensais de gastos de combustível da Secretaria de Educação – Fundeb" evidenciam gastos irregulares durante quase todo o período analisado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/CE, qual seja, 01/01/2012 a 30/06/2012. As despesas do mês de julho de 2011 e dos meses de maio e junho de 2012 não foram constatadas nos processos de pagamento do período. Assim, todos os gastos irregulares de abastecimentos com os veículos micro-ônibus placas HYA8451 e NQQ8541, pagos ao Credor F. Das Chagas Feijão, CNPJ 07.576.846/0001-13, estão descritos na

Mês	Gasto (R\$) Veículo Placa HYA8451 (1)	Gasto (R\$) Veículo Placa NQQ8541 (1)	Data / pagamento (2)	Documento / pagamento (3)
Janeiro/2011	306,36	315,24	15/02/2011	Cheque 290737
Fevereiro/2011	1.216,56	1.052,28	18/03/2011	Cheque 290607
Março/2011	1.116,66	1.245,42	11/04/2011	Cheque 290780
Abril/2011	1.449,66	1.398,60	16/05/2011	Cheque 290822
Maio/2011	1.531,80	1.554,00	10/06/2011	Cheque 290859
Junho/2011	1.332,00	1.713,84	14/07/2011	Cheque 290932
Agosto/2011	1.287,60	745,92	15/09/2011	Doc 91.511
Setembro/2011	1.065,60	1.243,20	04/11/2011	Doc 110.406
Outubro/2011	868,02	859,14	09/11/2011	Doc 110.918
Novembro/2011	1.085,58	1.103,34	20/12/2011	Doc 122.002
Dezembro/2011	872,43	916,86	11/01/2012	Doc 11.106
Janeiro/2012	708,18	705,96	03/02/2012	Doc 20.312
Fevereiro/2012	939,06	925,74	07/03/2012	Doc 30.701
Março/2012	1.038,96	1.058,94	04/04/2012	Doc 40.404

Abril/2012	1.161,06	1.154,40	28/05/2012	Doc 52.801
Total	15.979,53	15.992.88	-	-

- (1) Valores explicitados nos "Relatórios mensais de gastos de combustível da Secretaria de Educação Fundeb, Exercícios 2011 e 2012;
- (2) Data em que os recursos foram desembolsados, constante no extrato bancário da conta corrente específica do fundo, parcela dos 40%;
- (3) Documento realizado para efeitos de pagamento, constante no extrato bancário da conta corrente específica do fundo, parcela dos 40%.

Portanto, o total de R\$ 31.972,41 (trinta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) foi gasto irregularmente com abastecimento de veículos.

Os "Relatórios mensais de gastos de combustível da Secretaria de Educação – Fundeb", Exercícios 2011 e 2012, referenciando as despesas com os veículos estão assinados pelo atual Prefeito Municipal de Groaíras. Os pagamentos irregulares foram autorizados pela Secretária Municipal de Educação, do período de 01/01/2011 a 04/04/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.6. Constatação:

Realização de contratação temporária de excepcional interesse público em desconformidade com a legislação.

Fato:

O art. 37, IX, da Constituição Federal estabelece a possibilidade de realização de contratação temporária de excepcional interesse público, mediante os casos a serem estabelecidos em lei.

No caso do Município de Groaíras foi editada, em 07/11/2002, a Lei nº 430/2002, que regulamentou o citado dispositivo constitucional.

No que concerne à identificação conceitual do instituto, o art. 2º da referenciada lei municipal destaca, dentre outras, as seguintes situações, *in verbis*:

"(...)

V − admissão de professor e pesquisador visitante;

 $VI-admiss\~ao$ de servidor, para suprir carência existente, <u>durante período necessário para organização de concurso público</u>;" (grifamos)

No art. 4º do mesmo diploma legal são estabelecidos os prazos máximos de contratação, admitidas prorrogações por igual período, a saber:

III - 18 (dezoito) meses, no caso do inciso VI do art. 2°;

IV – até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do inciso V do art. 2°;" (grifamos)

A Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, por meio do Edital nº 004/2009, de 09/06/2009, promoveu seleção pública para contratação temporária de excepcional interesse público, tendo sido contratados profissionais para os cargos a seguir discriminados:

Cargo	Contratados
Auxiliar de Serviços	36
Auxiliar Administrativo	08
Agente Administrativo	07
Motorista	10
Professor	25
Vigia	22
Cozinheira	05
Agente de Saúde	03
Digitador	04
Auxiliar de Enfermagem	02
Instrutor de Esporte	01
Orientador Social	03
Dentista	01
Cargo não especificado	03
TOTAL	130

Ocorre que os contratados em regime temporário, a cuja lista foi obtido acesso, continuam

exercendo suas atribuições no serviço público municipal, sendo remunerados com recursos do FUNDEB, sem que haja qualquer sinalização de realização de concurso público para o preenchimento dos cargos oferecidos no certame de 2009. Destaque-se que o prazo máximo para o contrato de servidores, cuja admissão se deu com o objetivo de "suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público", encontra-se expirado, haja vista que os funcionários, a que faz referência a tabela supra, iniciaram seus contratos entre 02/01 e 01/07/2009.

Os servidores temporários são contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal porque, via de regra, as etapas de seleção através de Concurso Público são demoradas e a situação que demanda contratação temporária já teria passado. Por este motivo há a necessidade de um concurso mais célere. O texto constitucional esclarece que só se consente a admissão temporária no serviço público se há uma necessidade excepcional de interesse público, não havendo discricionariedade para o legislador. Logo, a necessidade de contratação e prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado deve estar de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o interesse particular.

Estas contratações aparentam o requisito da transitoriedade porque são feitas por prazo determinado, mas as atividades são inerentes a cargos do quadro permanente de funcionários públicos.

Destarte, entende-se que a postergação do competente concurso público, nos moldes do artigo 37, II, da Magna Carta implica flagrante descumprimento ao sobredito Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.7. Constatação:

Pagamento de despesa inelegível a título de transporte de professores, incluindo este no transporte escolar do ensino fundamental, com custo de R\$ 4.561,44.

Fato:

Durante a vistoria dos veículos usados no transporte escolar, realizada no dia 09/08/2012, na sede da Prefeitura de Groaíras, a Equipe de Fiscalização da CGU-Regional/CE constatou a existência dos seguintes carros usados na condução de professores da sede para escola da zona rural.

1- Veículo Toyota Hilux de placa HWJ3813: o motorista, subcontratado pela empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA, informou durante a vistoria do carro que realiza a rota Groaíras — Capim, no período da Tarde, conduzindo um Diretor de escola e dois professores para a escola EEF Luis José Rodrigues. Informou ainda, que o veículo não está caracterizado como sendo de transporte escolar, justamente por ser usado apenas para conduzir professores.

A rota deste veículo diz respeito à rota 13 do contrato de prestação de serviço do transporte escolar, celebrado entre a empresa citada e a Prefeitura de Groaíras.

2- Veículo F1000, de placa HUH5878: o motorista, subcontratado pela empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA, informou durante a vistoria que realiza a rota Groaíras – Boa Vista – Groaíras, no período da tarde para a condução de professores. Informou ainda que, como durante o período da manhã, este mesmo veículo realizada rota do transporte escolar, o carro está caracterizado.

A rota deste veículo no período da tarde diz respeito à rota 6 do contrato de prestação de serviço do transporte escolar, celebrado entre a empresa citada e a Prefeitura de Groaíras.

Ressalta-se que ambos os carros somente foram vistoriados em virtude dos mesmos constarem na "Planilha de rotas do transporte escolar do ensino fundamental — Exercício 2012" e na planilha mensal de execução das rotas, para efeitos de pagamento, ambas disponibilizadas pela Prefeitura de Groaíras à Equipe de Fiscalização da CGU - Regional/CE, sendo as rotas consideradas pela própria Prefeitura como do transporte escolar.

A execução do serviço foi custeada em parte com recursos do Fundeb, da parcela dos 40%. Nesta parcela, é admitida a utilização dos recursos para o transporte escolar de alunos, assim como preceitua o inciso VII, do art. 70 da Lei nº 9.394,16, de 20/12/1996, bem como disposto noitem 4.1.4, letra h, do Manual de Orientações do Fundeb – FNDE:

"4.1.4. Parcela de até 40% do Fundo

(...)

h)

(...)

• locação de veículos para o transporte de alunos da zona rural (grifo nosso), desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios.

Portanto, fica claro que os recursos do Fundo somente podem ser usados para custear o transporte dos alunos. As despesas realizadas pela Prefeitura de Groaíras para o transporte dos professores, e ainda, incluindo este transporte nas rotas daqueles dos escolares, configura-se despesa inelegível.

A Prefeitura desembolsou dos recursos do Fundeb - parcela dos 40%, em 2012, o montante de R\$ 4.561,44 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrito abaixo:

Veículo	Valor desembolsado
HWJ3813	2.864,16
HUH5878	1.697,28
Total	4.561,44

Os pagamentos foram autorizados pelo Secretário Municipal de Educação e ordenador de despesa, a partir de 05/04/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.8. Constatação:

Sobreposição de gastos com pagamento de salário, às custas do Fundeb - 40%, no montante de R\$ 10.642,55.

Fato:

A Equipe de Fiscalização da CGU - Regional/CE constatou durante as vistorias dos veículos do transporte escolar, subcontratados pela empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA, bem como após entrevista com os motoristas, que a Prefeitura Groaíras mantém dois servidores do seu quadro efetivo como motoristas dos veículos de placas HYA8451 e NQQ8541, os quais também constam como veículos subcontratados pela empresa para o transporte escolar.

O fato trata-se, portanto, de uma irregularidade, visto que a Prefeitura mantém os servidores em sua folha de pagamento de funcionários, custeada com o Fundeb 40%, e estes estão na prática trabalhando para a empresa, a qual já recebe recursos para custear toda a sua despesa com o contrato, inclusive de pessoal.

Como já exposto neste relatório, quaisquer gastos com manutenção, motorista ou combustível para a execução do transporte escolar está a cargo da empresa contratada e, portanto, não há que se falar em dispêndios relacionados à pagamento de pessoal por parte da Prefeitura, pelos serviços prestados por empresa terceirizada.

No período de execução do contrato por parte da empresa, tendo se iniciado em 20/01/2012, a Prefeitura gastou com os salários dos seus servidores alocados no transporte escolar a cargo da empresa TC Assessoria Construções e Serviços LTDA, o montante de R\$ 10.642,55:

Mês de pagamento	Servidores / Salário (R\$)
Fevereiro	1.580,84
Março	2.057,46
Abril	2.343,24
Maio	2.415,71
Junho	2.245,30
Total	10.642,55

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.9. Constatação:

Existência de impropriedades no Edital Tomada de Preço nº 022/2011, referente à contratação dos serviços de transporte escolar.

Fato:

Após análise da Tomada de Preço nº 022/2011, tendo como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental de Groaíras/CE para o Exercício 2012, verificaram-se as seguintes impropriedades:

1- ausência nos autos do processo licitatório de pesquisa de preços que possa balizar o preço de

referência usado na licitação e consequentemente os valores contratados, constando apenas o Anexo I – Rotas com valores orçados pela Prefeitura, sem contudo conter motivação para os valores de tal orçamento.

Destaca-se, por oportuno, o conteúdo do art. 43 da Lei de Licitações e excertos de julgados do TCU sobre o caso, conforme segue:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis".

Acórdão 301/2005 - Plenário

"Realize pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços".

2- constatou-se que o respectivo edital não previu as exigências necessárias relativas à qualificação técnica das empresas concorrentes, consoante determina o art. 30, II e §1º da Lei nº 8.666/93:

"II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

Portanto, não constaram do edital exigências relativas à capacidade da empresa licitante em realizar adequadamente o transporte escolar, quais sejam:

- a) capacidade técnico-operacional: exigência quanto ao quantitativo de veículos próprios e de terceiros, específicos para o transporte de alunos, conforme o exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Lei nº 9.503, de 23/09/1997, arts. 136 e 137; e
- b) capacidade técnico-profissional: exigência quanto aos profissionais da empresa e de terceirizados quanto à qualificação necessária ao transporte de estudantes, com habilitação categoria D e capacitação específica, conforme determina o art. 138 do CTB.

Deste modo, a Prefeitura de Groaíras/CE, ao não exigir a devida qualificação técnica dos participantes nos editais de licitação, ficou impossibilitada de avaliar adequadamente se a empresa apresentava a estrutura adequada e necessária (veículos, profissionais) à realização dos serviços de transporte escolar, possibilitando que empresas que não possuem veículo próprio ou de terceiro adequado ao transporte de alunos, nem profissionais qualificados para o transporte de estudantes, sejam vencedoras do processo licitatório e contratadas, e por conseguinte, funcionem apenas como mera intermediária entre a Secretaria Municipal de Educação e os motoristas/proprietários dos veículos, como já demonstrado em constatação deste relatório.

Por fim, ressalta-se que o Edital de Licitação da Tomada de Preço nº 022/2011 foi assinado pela Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Groaíras, e o certame foi homologado pela Secretária Municipal de Educação, do período de 01/01/2011 a 04/04/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208401	01/01/2012 a 30/07/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:				

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1. Constatação:

Distribuição de livros didáticos por parte da Prefeitura, destinados às escolas rurais, em quantidade insuficiente.

Fato:

Em resposta ao item 8 da Solicitação de Fiscalização nº 01/2012, de 2/08/2012, relativo à distribuição dos livros didáticos às escolas rurais constantes da amostra, a Prefeitura Municipal de Groaíras informou que: "no ano de 2012, os livros foram recebidos em sua totalidade, no entanto, ainda não supriu a carência de todas escolas. Foi enviado ofício à Secretária de Educação do Estado, solicitando a carência do município - urbana e rural. A Secretaria de Educação enviou os livros de acordo com sua disponibilidade, conforme cópia em anexo."

Da análise da cópia anexa ao Of.nº 09/2012, de 26/01/2012, encaminhado pela Prefeitura à Seduc/CE, verifica-se que o pedido não foi atendido em sua totalidade, conforme discriminado no quadro:

Título	Ano	Disciplina	N° Matrícula	Carência	Quantidade de livros encaminhados
Motomático Educaldo	6°		272	63	50
Matemática - Edwaldo Biachini – Moderna	7°	Matemática	216	54	50
	8°		225	87	50
	6°		272	50	0
Vontade de Saber - FTD	7°	História	216	50	0
	8°		225	75	0

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.2. Constatação:

Falta de remanejamento dos livros didáticos.

Fato:

Em resposta ao item 2 da Solicitação de Fiscalização nº 01/2012, de 2/08/2012, em relação aos controles de distribuição/remanejamento dos livros didáticos, a Prefeitura Municipal de Groaíras/CE informou que: "os livros das escolas urbanas são entregues na própria escola, via correio. Os livros das escolas rurais são enviados de acordo com o nome da escola a qual se destina. Cada escola tem o controle da quantidade recebida e distribuída."

Foi apresentado à Equipe de Fiscalização o documento Comunicado nº 13/CODEA, datado de 10/08/2011, emitido pelo Governo do Estado do Ceará, informando que:

"Gostaríamos de esclarecer aos colegas que o SISCORT (Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica) pertencente ao FNDE e responsável pelo armazenamento e atualizações das informações sobre o livro didático encontra-se em manutenção, ou seja, está sendo atualizado para que melhor possa atender os visitantes e parceiros que dele dependem para efetuarem um trabalho exitoso.

Salientamos que esta medida não prejudicará a chegada dos livros, que ocorrerão nos meses de outubro, novembro e dezembro, para o atendimento dos nossos alunos no ano de 2012.

Pedimos aos parceiros das CREDE/SEFOR/SME que divulguem o comunicado/instrumental às escolas, pois diariamente recebemos ligações com dúvidas acerca deste assunto."

Em que pese a justificativa apresentada, a Prefeitura deve ter um mecanismo de controle que acompanhe o estoque da reserva técnica e o remanejamento do excedente de livros entre escolas, uma vez que as escolas registram entrada e saída de novos alunos, seja em função da migração ou pela evasão escolar. Existem, ainda, alunos que se transferem de determinadas escolas (e nelas deixam seus livros), sendo matriculados em outras escolas. O controle dos livros permite que, a cada ano, os livros que sobram nas escolas, pela saída dos alunos, sejam encaminhados às escolas para as quais se transferiram.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.3. Constatação:

Existência de alunos que receberam os livros didáticos após o início do período letivo.

Fato:

A partir das entrevistas realizadas com 10 estudantes matriculados em cada uma das escolas constantes da amostra, verificou-se o demonstrado no quadro:

Escola		Antes do início do período letivo	Depois do início do período letivo	Não recebidas	de alunos
EEF José Antonio de	4°	Português e matemática	Ciência, história e geografia		4
Vasconcelos	5°	Português e matemática	Ciência e geografia	História	6
	5°	Português e matemática	Ciência, história e geografia		1
	6°	Português, matemática e ciências	Geografia, história e inglês		1
	6°	Matemática, Ciências e Historia	Geografia		1
EEF Antônia Tônica Martins	6°	Matemática, Ciências, Historia, Geografia e Inglês	Português		1
	7°	Português, matemática, história, geografia e ciências	Inglês		1
	8°	Português, matemática, história, geografia e ciências	Inglês		1
	8°	Português, matemática, geografía e ciências	Inglês e história		1
EEF Luis José Rodrigues	4°	Português e matemática	Ciência, história e geografia		10

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.4. Constatação:

Ausência de controles de recebimento/devolução de livros didáticos nas escolas.

Fato:

Da visita às escolas EEF José Antonio de Vasconcelos, EEF Antônia Tônica Martins e EEF Luis José Rodrigues, verificou-se que elas não dispõem de instrumento de controle de estoque dos livros didáticos capaz de demonstrar se há falta e/ou sobra de livros didáticos, bem como o percentual médio de devolução de livro didático reutilizável.

A direção da EEF José Antônio de Vasconcelos informou que houve falta dos livros de ciência e história do 5º ano e que foram solicitados à EEF Antônia Tônica Martins. A referida escola cedeu o livro de ciência, porém, o de história continua em falta. Desta forma, constatou-se que os pedidos são feitos de maneira informal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.5. Constatação:

Falta de utilização do livro didático em escola da amostra.

Fato:

Em visita ao Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - NEJA, código INEP 23247266, em 09/08/2012, o qual funciona em uma sala da Escola Nossa Senhora do Rosário - EEF, código INEP 23019425, constatou-se que os alunos não utilizam os livros didáticos encaminhados pelo FNDE. São utilizados como material de estudo "módulos" do Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB, todavia, os livros foram recebidos pelo NEJA e as funcionárias não souberam informar o motivo do pedido ter sido feito pela Prefeitura.

Questionada, a ex-Secretária de Educação informou desconhecer o fato.







Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208568 01/01/2011 a 30/06/2012					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO R\$ 231.044,00					
Objects to the Eigenstian Zero					

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.4.1. Constatação:

Atuação insatisfatória da nutricionista.

Fato:

Do exame da documentação apresentada, da visita às escolas Alberto Alves Bezerra - EEF, Antônia Tonica Martins - EEF, José Antônio de Vasconcelos - EEF, Luis José Rodrigues - EEF, Nossa Senhora do Rosário - EEF, Nossa Senhora de Fátima Creche, Professora Noelia Ximenes Parente - EEF e Unidade Monsenhor Cleano Creche, bem como entrevistas realizadas, verificou-se que a nutricionista, responsável pelo PNAE em Groaíras, não desempenha suas atribuições de forma satisfatória, conforme descrito a seguir.

a) Ausência de aplicação de teste de aceitabilidade de alimentos.

Em resposta aos itens 14 e 18 da Solicitação de Fiscalização nº 01/2012, de 2/08/2012, a Prefeitura informou que o teste de aceitabilidade é realizado no início do ano, sendo discutido com diretores e conselheiros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar. Apresentou dois documentos intitulados "Registro da Realização do Teste de Aceitabilidade", referentes aos Exercícios 2011 e 2012. O documento relativo a 2011 registra as seguintes escolas participantes do teste: Professora Noelia Ximenes Parente - EEF e Nossa Senhora do Rosário - EEF. Relativamente ao Exercício 2012, constam as Escola Municipais Júlia Elisa e Nossa Senhora do Rosário - EEF.

Em entrevista com a nutricionista, em 08/08/2012, questionou-se sobre o relatório no qual constam todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, método escala hedônica facial mista, desde o planejamento até o resultado alcançado, e esta informou que descarta as etapas após a obtenção dos índices, inclusive, as fichas preenchidas pelos alunos utilizadas para aplicação de teste e que determina preferências, aversões e hábitos alimentares.

Da visita às escolas registradas no "Registro da Realização do Teste de Aceitabilidade", a Escola Nossa Senhora do Rosário - EEF não confirmou a realização do teste de aceitabilidade e a Escola Professora Noelia Ximenes Parente - EEF informou que a nutricionista compareceu à escola em 2011 e entrevistou alunos sobre cardápio. Com vistas a verificar a aplicação do teste, foram entrevistados quatro alunos, sendo três do 9º ano e um do 8º ano, e estes informaram que o encontro

com a nutricionista ocorreu no 1º semestre de 2011 e que não preencheram formulário, apenas responderam as indagações formuladas pela nutricionista.

Quanto à Escola Júlia Elisa Farias - EEF, não foi possível verificar, uma vez que não integra a amostra das escolas objeto de fiscalização.

De acordo com o art. 3°, VII, da Resolução CFN nº 465/2010, de 23/08/2010, compete ao nutricionista: "Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE."

b) Cardápios elaborados não contêm elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Os cardápios apresentados (2011 e 2012) não fazem referência ao cálculo da quantidade per capita e da composição/quantidade de cada ingrediente que integra a merenda especificada.

Segundo o art. 15, da Resolução FNDE nº 38/2009, de 16/07//2009, "Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

(...)

 $\S~2^oOs~card\'apios~dever\~ao~ser~planejados,~de~modo~a~atender,~em~m\'edia,~\`as~necessidades$

nutricionais estabelecidas na forma do disposto nos Anexo III desta Resolução..."

c) Falta de comprovação da elaboração do cardápio antes do início do exercício financeiro.

Nos cardápios apresentados à equipe de fiscalização, referentes aos Exercícios 2011 e 2012, não constam data da elaboração. A direção das escolas visitadas e respectivas merendeiras informaram que o cardápio é enviado à escola junto com a entrega da merenda. De acordo com o calendário escolar de 2012, o ano letivo iniciou-se em 23/01/2012 e o segundo semestre em 01/08/2012. Da análise da "Ficha de Controle de Material", documento do almoxarifado da merenda, e da Rota de Distribuição da Alimentação Escolar, verificou-se que a remessa relativa ao início do ano letivo ocorreu em 24/02/2012 e a do segundo semestre data de 03/08/2012.

Conforme dispõe o §5°, do art.15, da Resolução FNDE n° 38/2009, de 16/07/2009, " Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários."

d) Cadastro da nutricionista junto ao FNDE com pendência cadastral.

Da consulta ao sítio eletrônico do FNDE, com vistas a verificar a situação da nutricionista, constata-se que o cadastro está com "status" pendente, uma vez que tem pendências cadastrais (falta assinatura/identificação do Gestor). Indagado sobre a situação, o Secretário de Educação, até o término dos trabalhos de fiscalização, não apresentou esclarecimento.

e) Carga horária em desacordo com normativo.

O Secretário Municipal de Educação, por meio de entrevista, informou que a nutricionista trabalha no Município às quartas e sábados. A nutricionista, em 08/08/2012, confirmou o horário. Questionada sobre o exercício de suas atribuições, uma vez que as escolas e a Prefeitura

encontram-se fechadas aos sábados, esta informou que a Prefeitura lhe proporciona a entrada na Secretaria de Educação e que nas escolas os vigias permitem sua entrada.

Da análise dos contratos de Prestação de Serviços relativos a 2011 e 2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras e a nutricionista, observou-se ausência de cláusulas referentes à carga horária e à descrição das atribuições, tais como: avaliação nutricional, realização de cardápios, aplicação de testes de aceitabilidade, supervisão da higiene e organização da cozinha etc.

De acordo com o art.2°, da Resolução CFN nº 465/2010, de 23/08/2010, "Carga Horária Técnica Mínima Recomendável: é a carga horária necessária para a execução das atribuições previstas em resoluções CFN vigentes de acordo com cada área de atuação, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada — DHAA." Ademais, disciplina o Parágrafo Único do art. 10 da referida resolução que a carga horária técnica mínima semanal recomendada é de 30 (trinta) horas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica

2.1.4.2. Constatação:

Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios.

Fato:

Da visita ao depósito dos gêneros alimentícios da Prefeitura, constatou-se que o lugar é escuro e sem ventilação. Segundo a responsável pelo depósito, o fato não prejudica o acondicionamento dos produtos, uma vez que estes não ficam estocados, sendo logo distribuídos às escolas. No momento da visita, não havia produtos no depósito.

Cumpre observar que os Secretários Municipais de Educação (2011 e 2012) não observaram os parâmetros previstos na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, quanto às devidas condições de armazenagem.



armário do depósito



caixote p/transportar congelados/refrigerados

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.3. Constatação:

Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

Fato:

Por meio de visita às escolas e ao depósito da merenda escolar, verificou-se ausência de mecanismos de controle dos gêneros alimentícios. No depósito, há um documento intitulado "Ficha de Controle de Material", no qual registra: o nome do produto, ano, data, nº do documento, destino, entrada, saída e saldo. No campo destino, é informado o nome da escola. Nas escolas, há apenas o recebimento dos gêneros, sem documento que comprove sua entrega e confirme o recebimento. Segundo a direção da escola, o documento é assinado, posteriormente, na Secretaria de Educação (local onde funciona o depósito da merenda).

Relativamente ao cronograma de distribuição dos alimentos, a Prefeitura informou o seguinte: "a nutricionista faz o cardápio do mês, depois é feito a ordem de compra e enviada ao fornecedor, que por sua vez entrega as mercadorias na Secretaria de Educação, onde a Chefe de Divisão da Merenda faz a separação e distribuição por escola. As mesmas são armazenadas nas respectivas escolas." Foi apresentado à equipe de fiscalização o documento "Rotas de Distribuição da Alimentação Escolar", de 03/08/2012, no qual constam a rota, nome da escola, localidade e número de alunos desta. Não há, no referido documento, informações referentes à quantidade, marca, tipo e identificação do responsável pela entrega e recebimento dos gêneros alimentícios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.4. Constatação:

Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Fato:

Do exame realizado nos processos de pagamento, Exercício 2011, decorrentes da Tomada de Preço nº 006/2011, de 10/02/2011, no valor de R\$ 115.906,72, verificou-se que a quantidade dos produtos constantes dos contratos das empresas vencedoras do certame, diverge do somatório das respectivas notas fiscais de pagamento, conforme descrito no quadro:

Fornecedor	CNPJ	Item	Embalagem	Qtde. Proposta	Qtde. NF's	Preço Unit.	Valor Proposta	Valor NF's
A	10360680/ 0001-08	3- açúcar	Pacotes de 1Kg	6300Kg	4560Kg	1,95	12.285,00	8.892,00
A e *B	10596960/ 0001-10 e 10360680/ 0001-08		Pacotes de 0,4Kg	330Kg	104Kg	3,48	1.148,40	361,92
		5-biscoito doce	Pacotes de 0,4Kg	750Kg	258Kg	3,48	2.610,00	897,84
A	10360680/ 0001-08	8-macarrão	Embalagem plástica de 500g, disposto em fardo de 10Kg	3150Kg	2290Kg	2,29	7.213,50	5.244,10
A e B	10596960/ 0001-10 e 10360680/ 0001-08	11-charque	Embalagem à vácuo	450Kg	137Kg	11,4	5.625,00	1.561,80
		12-leite em pó	Embalagem de poliéster metalizado, em pacotes de 1 Kg	400Kg	302Kg	10,09	4.036,00	3.047,18
A		14-achocola- tado	Embalagem de poliéster metalizado, em pacotes de 0,5 Kg	120Kg	43Kg	4,4	528,00	189,20
B e A	10596960/ 0001-10 e 10360680/ 0001-08	15-caldo sabor carne	Preparado para caldo	220Kg	105Kg	13,26	2.917,20	1.392,30
	10360680/ 0001-08	17-amido de milho	Caixa de 500g	400Kg	97Kg	5,26	2.104,00	510,22
A e B	10596960/ 0001-10 e 10360680/ 0001-08	19-peito de frango congelado	In natura, inteiro sem as vísceras	3110Kg	1692Kg	5,46	16.980,60	9.238,32
С	09186499/ 0001-48	**20-pão	Tipo carioca, 25gr a unidade	160000 unid	118320	0,15 e 0,17	24.000,00	19.579,20
A e B	10596960/ 0001-10 e 10360680/ 0001-08		Pó lácteo p/crianças	120Kg	12Kg	9	1.080,00	108,00

Legenda:

A: LS Supermercados Ltda

B: Nutrimesc

Observações:

De acordo com § 1º do art. 17 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, "A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando os princípios e as diretrizes desta Resolução."

O cardápio é feito dentro dos padrões exigidos pelo PNAE, no que diz respeito à quantidade de calorias, carboidratos e vitaminas (Anexo III da Resolução/CD/FNDE nº 38).

Considerando que o planejamento do cardápio é o instrumento utilizado para definir os itens e as quantidades dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, a entrega de gêneros em quantidade inferior à prevista ocasiona descumprimento do cardápio, previamente definido, e falta de merenda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.5. Constatação:

Existência de produtos entregues pelo fornecedor que não estão de acordo com o estipulado em contrato.

Fato:

Do exame das propostas de preço decorrentes do Pregão Presencial na 002/2012, de 25/01/2012, valor de R\$ 185.183,00, cujo objeto trata de aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar do Município de Groaíras/CE e da visita às escolas Antônia Tonica Martins-EEF, Luis José Rodrigues EEF, Nossa Senhora de Fátima - Creche e Alberto Alves Bezerra-EEF, verificou-se que a marca dos gêneros alimentícios diverge da informada nas propostas de preço, conforme descrito no quadro:

Fornecedor/CNPJ	CNPJ	Item	Dogarioão	Marca		
rornecedor/CNFJ	CNFJ	Item	Descrição	Proposta	Escola	
		2	Arroz	Efegê	Chimango	
Marinete Costa Pereira Donato-ME	00.313.141/0001-64	15	Caldo de carne sabor carne	Arisco	Sol do oriente	
Tânia Mania	07.954.062/0001-81	11	Charque	Avay	Kaico	
Tânia Maria Mariana		18	Carne moída	Avay	Fort Boi	
Iviariana		19	Peito de frango	Avay	Sansão	

^{*} Nutrimesc venceu a licitação e foi substituída pela LS Supermercados

^{**} sofreu reajuste em jun/11







Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.6. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato:

Em reunião realizada, em 08/08/2012, com três membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, nomeados em 26/03/2012, estes informaram que não receberam capacitação ou treinamento referente ao PNAE, contrariando o estabelecido no artigo 54 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/09, o qual determina que a equipe Técnica do PNAE desenvolverá material de apoio

e cursos de capacitação sobre a atuação do CAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.7. Constatação:

Instalações físicas/equipamentos inadequados para o preparo das refeições da merenda.

Fato:

Da visita à Escola Nossa Senhora de Fátima - Creche, verificou-se que a cozinha é escura, sem ventilação e o fogão está enferrujado. Na Escola Prof. Noélia Ximenes Parente – EEF, existem dois fogões enferrujados, sendo que um está com os queimadores desregulados, proporcionado riscos de acidentes.



Escola Nossa Senhora de Fátima - Creche



Escola Prof. Noélia Ximenes Parente – EEF

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.8. Constatação:

Veículo utilizado no transporte dos alimentos não conseguem garantir a integridade dos mesmos.

Fato:

O veículo utilizado no transporte dos produtos é um carro utilitário modelo Pampa, o qual não dispõe de recipientes isotérmicos que assegurem a temperatura dos alimentos congelados/refrigerados.

Cumpre observar que os Secretários Municipais de Educação (2011 e 2012) não observaram os parâmetros previstos na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, quanto ao transporte dos alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Acão Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: Período de Exame:						
201209419 01/01/2011 a 30/06/2012						
Instrumento de Transferência:						
Não se Aplica						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO R\$ 651.907,68						
Objeto da Fiscalização:						
Repasse para atender as ações do programa	a aceleração do crescimento 2 - implementação de					
escolas para educação infantil /PAC II - proint	fância – 2011 e 2012					

2.2.1.1. Constatação:

Montagem do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 14/2011.

Fato:

Segundo a Ata Geral de Habilitação e Propostas da Tomada de Preços n.º 014/2011 (fls. 1115), na sessão ocorrida em 25/08/2011, lavrada pela Secretária da Comissão Permanente de Licitação – CPL, CPF ***.232.103-**, a Presidente da CPL, CPF ***.939.073-**, determinou que fossem recebidos os envelopes com os documentos de habilitação e propostas de preços das empresas relacionadas no quadro a seguir, as quais se fizeram presentes por representantes:

Razão Social	CPNJ

EC Memória Construção Civil Ltda.	10.242.764/0001-47
Virgílio & Jacyra Construções Ltda.	01.992.393/0001-20
CENPEL – Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda.	05.502.041/0001-08
Tavares Construções Ltda.	09.067.320/0001-33
Borges & Lima Construções Ltda.	03.987.529/0001-39
EG & R Construções Transportes e Serviços Ltda.	10.894.084/0001-08
Capaz – Construções e Serviços Ltda. EPP	03.087.750/0001-30
Taquara Empreendimentos Imobiliários Ltda.	73.584.260/0001-25

Ademais, deliberou que os envelopes com os documentos de habilitação fossem abertos e rubricados por três representantes das empresas. Tais documentos, conforme consta da referida Ata, ficaram de posse da CPL para análise e posterior publicação do resultado em jornal de grande circulação.

Além disso, foi determinado que os envelopes com as propostas de preços fossem rubricados por todos os presentes e publicado o resultado da sessão em jornal de grande circulação.

Assim, em 29/08/2011, conforme Ata lavrada pela mencionada Secretária da CPL (fls. 1117), os membros da Comissão se reuniram, em sessão, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 014/2011.

De acordo com a Ata, após análise dos documentos das empresas e verificação da autenticidade das certidões emitidas pela internet, a CPL considerou todas as empresas inabilitadas para prosseguir no certame, em razão do descumprimento a exigências do Edital, sintetizadas no quadro a seguir:

Razão Social	Item do Edital Descumprido
EC Memória Construção Civil Ltda.	4.3.4 e 4.2.15.1
Virgílio & Jacyra Construções Ltda.	4.2.10

CENPEL – Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda.	4.3.4
Tavares Construções Ltda.	4.2.6, 4.2.15, 4.3.1, 4.3.3 e 4.2.9
Borges & Lima Construções Ltda.	4.3.4
EG & R Construções Transportes e Serviços Ltda.	4.2.10
Capaz – Construções e Serviços Ltda. EPP	4.2.15 e 4.3.3
Taquara Empreendimentos Imobiliários Ltda.	4.2.6

Em razão disso, a Presidente da CPL determinou a publicação do resultado da sessão em jornal de grande circulação e abertura de prazo de oito dias úteis para que as empresas supraditas apresentassem nova documentação, conforme o disposto no art. 48, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993.

Deste modo, em nova sessão, datada de 15/09/2011, os membros da CPL se reuniram para julgamento dos documentos de habilitação das empresas, conforme consta da Ata lavrada pela Secretária da Comissão, presente às fls. 1153 dos autos da Tomada de Preços n.º 014/2011.

Segundo a Ata dessa sessão, as empresas Tavares Construções Ltda. e Borges & Lima Construções Ltda. não compareceram e figuram, expressamente, como inabilitadas pela CPL.

No caso das demais, observa-se, de acordo com a Ata, que os documentos apresentados restringiram-se aos itens do Edital não atendidos, salvo a Capaz – Construções e Serviços Ltda. EPP, que teria apresentado nova garantia de proposta com prazo mais longo.

Todavia, apesar de deliberada a abertura de prazo de cinco dias úteis para recurso, os representantes das outras empresas não interpuseram a medida.

Em decorrência, em 13/10/2011, os membros da CPL novamente se reuniram em sessão para análise das propostas de preços das empresas CENPEL – Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda., EG & R Construções Transportes e Serviços Ltda., Capaz – Construções e Serviços Ltda. EPP, EC Memória Construção Civil Ltda., Taquara Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Virgílio & Jacyra Construções Ltda., cuja Ata encontra-se lavrada pela Secretária da Comissão às fls. 1342 dos autos do certame.

Foi considerada vencedora da Tomada de Preços n.º 014/2011 a empresa Virgílio & Jacyra Construções Ltda., com proposta de preço no valor de R\$ 1.290.055,43.

Contextualizados os principais atos praticados pela CPL nos autos da Tomada de Preços n.º 014/2011 para melhor compreensão da análise, resta caracterizada a montagem do procedimento administrativo disponibilizada para exame, em razão das evidências colhidas durante o exame do processo.

I) Constam documentos de habilitação de empresas que não figuram nas supramencionadas Atas de

reunião da CPL, a saber:

- a) CONJASF Construtora de Açudagem Ltda., CNPJ 01.795.971/0001-38, (fls. 826 a 889);
- b) Construtora Serra Negra Ltda., CNPJ 23.588.619/0001-64, (fls. 585 a 676);
- c) Gold Serviços e Construções Ltda., CNPJ 10.940.340/0001-56, (fls. 719 a 768), e
- d) R.C. Locação e Construção Civil Ltda., CNPJ: 12.187.346/0001-20, (fls. 769 a 825).
- II) Os Termos de Visita emitidos pelo Secretário de Obras, CPF ***.687.353-**, e os Recibos de Garantia de proposta emitidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, CPF ***.939.073-**, presentes nos documentos de habilitação dessas empresas referem-se à participação na Tomada de Preços nº 15/2011, cujo objeto é a construção de um posto de saúde na sede do Município de Groaíras-CE.
- III) Os documentos de habilitação apresentados pelas empresas Borges & Lima Construções Ltda. e CENPEL Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda., presentes, respectivamente, às fls. 677 a 718 e 409 a 505, também se referem à participação na Tomada de Precos nº 15/2011.
- IV) Além disso, existem vários documentos de habilitação da empresa Borges & Lima Construções Ltda. autenticados em 06/09/2011, no Cartório Neves 8º Ofício de Registro de Imóveis de Tianguá, o que se revela incompatível com o teor da Ata da sessão ocorrida em 25/08/2011, trazida à colação, nos seus aspectos mais relevantes, logo no início desta análise.
- V) No caso da CENPEL Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda., também existem vários documentos que foram emitidos ou autenticados após 25/08/2011 e que não se referem ao item 4.3.4 do Edital, cuja data para nova apresentação foi 15/09/2011.
- VI) Inexistência de qualquer documentação de habilitação das empresas Tavares Construções Ltda. e E C Memória Construção Civil Ltda. nos autos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

Falta de atesto em Notas Fiscais referente a serviços executados.

Fato:

Por meio do exame dos processos de pagamento relativos à execução dos serviços de construção de 01(uma) unidade infantil na sede do Município de Groaíras objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC-200039/2011, constatou-se que as seguintes notas fiscais emitidas pela Virgílio & Jacyra Construções Ltda., não possuem o atesto dos serviços executados, em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64:

Medição	Nota Fiscal nº	Data	Valor em R\$
---------	----------------	------	--------------

1 ^a	106	21/12/2011	132.506,00
2ª	107	26/01/2012	139.101,00
3ª	114	25/04/2012	149.500,00
4ª	119	18/05/2012	145.040,32
5 ^a	121	19/06/2012	50.000,00
6ª	124	06/07/2012	41.270,53

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.3. Constatação:

Pagamento antecipado no valor de R\$ 104.308,09.

Fato:

Objetivando verificar a execução dos serviços pactuados por meio do Termo de Compromisso nº TC/PAC-200039/2011 realizou-se visita à obra de construção da unidade infantil em companhia do Secretário de Obras do Município de Groaíras, CPF ***.687.353-**, em que se constatou, por meio da análise conjugada da documentação comprobatória das despesas (Boletins de Medições 1 ao 6) e inspeção física, que a empresa Virgílio & Jacyra Construções Ltda. não realizou os serviços relacionados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
03.01.000 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS					
03.01.000 FUNDAÇÕES					
FUNDAÇÃO CASTELO D'AGUA - ESTACAS					
	CONCRETO	M3	6,16	317,23	1.954,14
	AÇO	KG	296,00	7,61	2.252,56
					4.206,70
03.02.000	ESTRUTURAS DE CONCRETO				
03.02.170 CAIXAS D'ÁGUA					-
	FORMAS	M2	370,90	56,58	20.985,52

	ARMADURA	KG	6.724,20	7,49	50.364,26
	CONCRETO 25 MPA	M3	35,90	293,36	10.531,62
	CONCRETO 25 WITH	1113	33,70	273,30	81.881,40
04 00 000	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URB	ANISI	MO		01.001,40
	ESQUADRIAS	7 11 (15)	'10		
04.01.500	ESQUADRIA DE MADEIRA				
	PORTAS				
	PM - 2 -PORTA COMUM 80 X 210 CM	UN	7,00	354,18	2.479,26
	PM - 3 - PORTA COM BARRA DE	UN	2,00	384,17	768,34
	PROTEÇÃO 80 X 210 CM		_, 0 0	551,17	, 00,5 .
	PM - 6 - PORTA COMUM, 60 X 210 CM	UN	2,00	178,65	714,60
	PM - 7 - PORTA COM VISOR 80 X 210 CM	UN	9,00	298,00	2.682,00
	PM - 8 - PORTA COM VENEZIANA 80 X 210 CM	UN	3,00	573,82	1.721,46
					8.365,66
	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITA	ÁRIAS	1		
	ÁGUA FRIA				
05.01.200	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍ	ÍGIDO			
05.01.201			·		
	TUBO PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO	M	86,00	3,86	331,96
	25MM		04.50	6.00	
	TUBO PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 32MM	M	84,50	6,93	585,59
	TUBO PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO	M	33,00	11,29	372,57
	50MM	IVI	33,00	11,29	312,31
	TUBO PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO	M	19,50	33,07	644,87
	60MM		,		,
					1.934,99
05.01.202	ADAPTADORES				
	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO	UN	31,25	10,33	322,81
	COM BOLSA E ROSCA, DIÂMETRO				
	25X3/4"	IDI	7.50	10.10	01.25
	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, DIÂMETRO	UN	7,50	12,18	91,35
	32X1"				
	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO	UN	7,50	20,77	155,78
	COM BOLSA E ROSCA, DIÂMETRO				
	50X1.1/2"				
	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO	UN	2,75	142,52	391,93
	COM BOLSA E ROSCA, DIÂMETRO 85X3"				
	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM	UN	0,25	10,33	2.50
	FLANGES LIVRES, DIÂMETRO 25X3/4"	UIN	0,23	10,33	2,58
	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM	UN	0,25	12,19	3,05
	FLANGES LIVRES, DIÂMETRO 32X1"		٥,_٥	12,19	2,00
	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM	UN	1,25	20,77	25,96
	FLANGES LIVRES, DIÂMETRO 50X1.1/2"				
	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM	UN	0,25	142,52	35,63
	FLANGES LIVRES, DIÂMETRO 85X3"				
					1.029,09

05.01.203	BUCHAS DE REDUÇÃO				
03.01.203	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC SOLDÁVEL,	UN	6,50	2,43	15,80
	DIÂMETRO 32X25MM				
	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 50X25MM	UN	2,00	5,00	10,00
	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 50X32MM	UN	1,00	4,89	4,89
	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC SOLDÁVEL,	UN	2,50	8,01	20,03
	DIÂMETRO 60X25MM				
	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 60X32MM	UN	5,50	8,60	47,30
	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 60X50MM	UN	6,00	7,09	42,54
	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 85X60MM	UN	3,00	10,86	32,58
	DIMINETICO OZNOVINI				173,14
05.01.207	JOELHOS				173,14
	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL,	UN	45,50	4,54	206,57
	DIÂMETRO 25MM				
	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 32MM	UN	14,00	5,46	76,44
	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL,	UN	10,00	11,57	115,70
	DIÂMETRO 50MM		10,00	11,57	110,70
	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 60MM	UN	5,00	17,89	89,45
	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 85MM	UN	2,00	36,99	73,98
	JOELHO 45° PVC SOLDÁVEL,	UN	2,50	2,43	6,08
	DIÂMETRO 25MM	OIN	2,30	2,43	0,08
	JOELHO 45° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 32MM	UN	1,50	2,43	3,65
	JOELHO 45° PVC SOLDÁVEL,	UN	1,00	5,00	5,00
	DIÂMETRO 50MM				
	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATÃO, DIÂMETRO 25X3/4"	UN	6,00	3,23	19,38
	JOELHO DE REDUÇÃO 90° PVC SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, DIÂMETRO 25X1/2"	UN	32,00	2,78	88,96
	JOELHO DE REDUÇÃO 90° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 32X25MM	UN	6,50	2,43	15,80
	poebit vee, bir iivib 1100 3272314111				701,01
05.01.208	LUVAS			<u> </u>	
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO 25MM	UN	6,00	2,43	14,58
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO 32MM	UN	6,00	2,43	14,58
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO 50MM	UN	3,50	5,00	17,50
	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO 60MM	UN	1,50	17,89	26,84

		<u> </u>			
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO	UN	1,00	8,96	8,96
		UN	1,00	8,96	8,96
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO	UN	1,00	8,96	8,96
	UNIAO DE PVC SOLDAVEL DIAMETRO 25MM	UN	1,00	5,46	5,46
05.01.210	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO	UN	1,00	5,46	5,46
05.01.210					
05.01.210	UNIÃO				
05,01,210	UNIÃO		Γ		710,20
05.01.210	TINITÃO	 	Γ		913,28
					913,28
	85X60MM				046.5-
		UN	/,00	48,38	338,66
		UN	7 00	48 38	338 66
	60X25MM				
	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO	UN	1,00	31,49	31,49
		IINI	1 00	31 /10	31 40
	50X25MM				
	•	UN	1,50	13,36	20,04
	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO	UN	1,50	13,36	20,04
		TINT	1.50	12.26	20.04
	32X25MM	<u> </u>			
	•	UIN	13,00	1,38	73,74
	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO	UN	13,00	7,38	95,94
		UN	13.00	7 38	95 94
	ROSCA CENTRAL, DIÂMETRO 25X1/2"		- ,- •	, -	,
				ĺ	, -
			5,5 5	,,,,	21,20
			0,50	3,73	31,43
		UIN	6,50	5,/3	51,25
	TÊ DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL COM	UN	6,50	5,73	37,25
		011	0,50	3,73	31,43
		IINI	12 00	7 20	05.04
	•	UN	13,00	7,38	95,94
	•	UN	13,00	7,38	95,94
	•		, ,	, [. ,-
		IDI	1.50	12.25	20.01
	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO	UN	1,50	13,36	20,04
	•	UN	1,50	13,36	20,04
	•	OIN	1,50	13,30	20,04
	50X25MM				
		IDI	1.00	21.40	21.42
	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO	UN	1.00	31,49	31,49
	•	UIN	1,00	31,49	31,49
	60X25MM				
		IINI	7.00	10 20	220 66
	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO	UN	7 00	48.38	338 66
1	TÊ DE 90° PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO	UN	7,00	48,38	338,66
		UIN	7,00	40,38	338,00
	85X60MM				•
	NIVIU0AC8				
	1				012 20
					913,28
05 01 210	UNIÃO				., .
05.01.210					
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO	UN	1 00	5 46	5 46
1		UIN	1,00	3,40	3,40
	25MM				
		IINI	1 00	8 06	Q 04
		UN	1,00	8,96	8,96
	32MM				
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO	UN	2,00	17,66	35,32
1		UIN	۷,00	1 /,00	33,32
	50MM				
	UNIÃO DE PVC SOLDÁVEL DIÂMETRO	UN	1,00	111,14	111,14
		UN	1,00	111,14	111,14
1	85MM				
}	10011111				170.00
<u></u>					160,88
05 01 213	PLUGUE				-
05.01.213			ļ		
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA	UN	37,00	8,98	332,26
1		UIN	37,00	8,98	332,26
1	DIÂMETRO 1/2"				
				ı	
				1	
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA	UN	8,50	4,56	38,76
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA	UN	8,50	4,56	38,76
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4"		Í		
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4"		Í		
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA	UN UN	8,50 11,50	4,56 8,98	38,76 103,27
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4"		Í		
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA		Í		103,27
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4"		Í		
06.01.000	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4"		Í		103,27
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4" INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		Í		103,27
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4"		Í		103,27
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4" INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HASTE PARA ATERRAMENTO	UN	11,50	8,98	103,27 474,29
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4" INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HASTE PARA ATERRAMENTO HASTE DE AÇO GALVANIZADO		Í		·
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4" INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HASTE PARA ATERRAMENTO HASTE DE AÇO GALVANIZADO	UN	11,50	8,98	103,27 474,29
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4" INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HASTE PARA ATERRAMENTO HASTE DE AÇO GALVANIZADO RECORBETA COM 200 MICRAS DE	UN	11,50	8,98	103,27 474,29
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4" INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HASTE PARA ATERRAMENTO HASTE DE AÇO GALVANIZADO	UN	11,50	8,98	103,27
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4" INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HASTE PARA ATERRAMENTO HASTE DE AÇO GALVANIZADO RECORBETA COM 200 MICRAS DE	UN	11,50	8,98	103,27
	PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 3/4" PLUGUE DE PVC COM ROSCA DIÂMETRO 1.1/4" INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HASTE PARA ATERRAMENTO HASTE DE AÇO GALVANIZADO RECORBETA COM 200 MICRAS DE	UN	11,50	8,98	103,27

	TOTAL GERAL (R\$)				104.308,09
		'	•		3.764,45
	CURVA 90° DE PVC, SÉRIE REFORÇADA, Ø3/4"	UN	10,00	10,97	109,70
	ELETRODUTRO DE PEAD-POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CORRUGADO, Ø2"	M	12,00	16,12	193,44
	ELETRODUTRO DE PEAD-POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CORRUGADO, Ø3"	M	18,00	22,25	400,50
	ELETRODUTRO DE PEAD-POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CORRUGADO, Ø4"	M	15,00	27,96	419,40
	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, TIPO PESADO, ENTRADAS LISAS, Ø3/4" X 3,00M	UN	6,00	78,56	471,36
	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, Ø1"	M	30,00	6,78	203,40
	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, Ø3/4"	M	390,00	4,52	1.762,80
	ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL, Ø3/4"	M	45,00	4,53	203,85
06.01.304	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS				170,70
	CORDOALHA DE COBRE NO 55IVIIVIZ	IVI	2,40	19,78	47,47 193,95
	CORDOALHA DE COBRE NÚ 50MM2 CORDOALHA DE COBRE NÚ 35MM2	M M	4,50	32,55	146,48
06.01.223	CORDOALHA DE COBRE NÚ		4.50	22.55	1.4.6.46
			•		290,40
	CAIXA DE INSPEÇÃO TIPO SOLO EM PVC, COM TAMPA DE FERRO DE 30CM.	UN	0,50	534,00	267,00

Cabe ressaltar que apenas os serviços referentes à fundação e estrutura da caixa d'água, que foram atestados na 3ª e 4ª medição, respaldadas pelas Notas Fiscais 114 e 119, datadas respectivamente de 25/04/2012 e 18/05/2012, totalizam um valor de R\$ 86.088,10, e até a data da inspeção o único serviço executado, relativo a caixa d'água, foi a escavação, conforme registro fotográfico a seguir:



Escavação para realização da fundação da Caixa D'àgua.



Ausência de portas no bloco administrativo.



Ausência de porta no bloco administrativo.



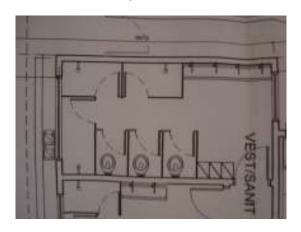
Ausência de portas no bloco de serviços.



Ausência de portas no bloco da Pré Escola.

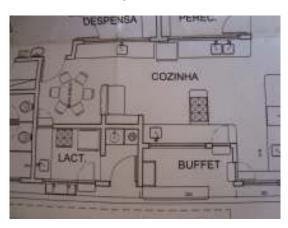


Ausência de instalação hidráulica no banheiro do bloco da administração.





Ausência de instalação hidráulica no banheiro do bloco de serviços.





Ausência de instalação hidráulica na cozinha do bloco de serviços.

Diante do exposto, ficou evidenciado que houve pagamento por serviços não executados no valor de R\$ 104.308,09, que representa 16,00% do valor total pago pela Prefeitura Municipal de Groaíras (R\$ 651.907,68) à Virgílio & Jacyra Construções Ltda...

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.4. Constatação:

Apresentação genérica dos serviços nas planilhas orçamentárias em desacordo com Súmula do TCU.

Fato:

A análise realizada na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Groaíras-CE, que serviu de base para a realização da Tomada Preços nº 014/2011, bem como nas planilhas orçamentárias apresentadas pelas empresas participantes do certame, não possibilitou a identificação de sobrepreço/superfaturamento, uma vez que as mesmas foram elaboradas com a utilização da discriminação de serviços de forma genérica (concreto, aço, escavação), sem informação de qualquer código que possibilitasse a reconstituição analítica de seus componentes (custos de materiais de construção, salários e encargos sociais relativos à mão-de-obra, despesas indiretas, lucro e tributos) por meio de comparação com tabelas de preços de sistemas de órgãos públicos, tais como SINAPI e SEINFRA/CE.

Ainda sobre o assunto, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União acolhe entendimento, conforme se pode observar no texto da Súmula nº 258, em que "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas'.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)
- * IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados	Operacionais
Ordem de Serviço: 201209289	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	·
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 549.188,00
Objete de Fiscalização:	

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Indícios de montagem de processo licitatório.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Groaíras/CE realizou o Convite nº 1214003-2011, em 22/12/2011, para a contratação de empresa para conclusão da reforma da Unidade Básica de Saúde das localidades de Capim e Córrego dos Matos.

O processo licitatório foi conduzido por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, composta pelo Presidente (CPF XXX.939.073-XX) e Membros de CPF XXX.232.103-XX e

XXX.095.833-XX – Membro, nomeados pelo Prefeito Municipal de CPF XXX.554.153-XX.

Da análise do referido processo, verificou-se indícios de montagem da licitação, listados a seguir:

- 1) as propostas das três empresas contêm o mesmo erro de datas, isto é, consta nos citados documentos a data da licitação como sendo 14/12/2012, enquanto a mesma foi realizada em 22/12/2011(Folhas 88 a 139 do processo);
- 2) Na consulta efetuada nos sítios da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB (www.receita.fazenda.gov.br), Caixa Econômica Federal CAIXA (www.caixa.gov.br) e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará Sefaz/CE (www.sefaz.ce.gov.br), não foram confirmadas as seguintes certidões/certificados;
- 2.1) Parente & Melo Construções Ltda. (CNPJ: 07.914.780/0001-24) End.: Rua Francisco Bezerra de Vasconcelos, 35 Campo Velho Sobral/CE
- 2.1.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, Folhas 73 a 84 do processo).

Emissão: 07/11/2011 às 10:42:38.

Código de Controle da Certidão: DAD1.34A7.DAE3.AE93.

2.1.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - Sefaz/CE, folha 78 do processo).

Número: 201111881361.

Emissão: 22/12/2011 às 09:47:35.

- 2.2) AGT Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 08.036.701/0001-92 End.: Rua do Comércio, 629 Jaibaras Sobral/CE
- 2.2.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN). Folhas 64 a 72 do processo.

Emissão: 31/08/2011 às 10:18:22.

Código de Controle da Certidão: B2C7.8381.60F3.C5CD.

2.2.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS). (Folhas 64 a 72 do processo)

Número: 043762011-05022090.

Emissão: 06/12/2011

Validade: 05/06/2012.

No histórico da empresa, consta a citada certidão, porém, a emissão/validade é 16/05/2011 a 12/11/2011.

- 3.1) Dalila Engenharia Ltda. (CNPJ: 10.780.373/0001-86) End.: Rua Galdino Gondim, 235 Centro Sobral/CE
- 3.1.1) A Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 2011091033764 (Sefaz/CE), com data de emissão 08/12/11 às 19:28:15 e validade 06/02/2012, anexada ao processo licitatório junto com a documentaão desta empresa, foi emitida para a empresa AGT Construções e Empreendimentos

Ltda., participante e vencedora desta licitação com a proposta de R\$ 71.336,77.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados C) peracionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201209096	01/01/2011 a 31/07/2012
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

A Prefeitura Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria.

Fato:

Constatou-se que o Município de Groaíras não está garantindo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS o seu pleno funcionamento por meio de dotação orçamentária própria. O fato contraria a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012 que aprovou as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde (D.O.U., nº 109, seção 1, p.138).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

Fato:

Constatou-se, através da leitura de 13 Atas das reuniões do CMS no periodo de janeiro de 2011 a julho de 2012, que o Município de Groaíras não está garantindo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS o recebimento quadrimestral das prestações de contas em relatório detalhado, sobre o andamento do Plano de Saúde, Relatório de Gestão, dados sobre a forma e o montante de aplicação dos recursos, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria e contratada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.3. Constatação:

O Plenário do Conselho de Saúde não se reune, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato:

Constatou-se, através da leitura das 13 Atas das reuniões no periodo de janeiro de 2011 a julho de 2012 e entrevista com o Secretário Executivo do CMS, que no Município de Groaíras o Conselho Municipal de Saúde - CMS não está realizando uma reunião a cada mês, visto que não foram realizadas reuniões ordinárias nos meses de janeiro, fevereiro, abril, junho e setembro de 2011 e também não foi realizada reunião ordinária no mês de julho de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.4. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

Constatou-se que o Plano Municipal de Saúde do Município de Groaíras não apresenta a estrutura e o conteúdo conforme preconiza os § 1º ao 7ºdo art. 29 da Portaria MS nº 2.048/09, pois diversos itens do Plano não estão de acordo com a Portaria, tais como proposta de organização da Atenção Básica, ações da estratégia da Saúde da Família, percentual do orçamento municipal aplicado em saúde etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.5. Constatação:

A resolução de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde do Relatório Anual de Gestão municipal do ano anterior não foi encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite - CIB - até 31 de maio do ano em curso.

Fato:

Constatou-se, através de entrevista com o Secretário Municipal de Saúde e da Folha de Informação/Despacho/Decisão nº 07/2012, de 31/07/2012, que o Relatorio Anual de Gestão de 2011 do Município de Groaíras foi encaminhado e recebido pelo CMS em 31/07/2012, e que ainda não foi avaliado e aprovado pelo CMS, contrariando o Art.4º § 5º da Portaria nº 3.332, de 28/12/2006, que diz:

"o Relatório de Gestão deve ser submetido à apreciação e aprovação do CMS respectivo ate o final do primeiro trimestre do ano subsequente. E contrariando a Portaria GM nº 3.176, de 24/12/2008 que diz no seu Art. 8° item I –"os municipios encaminharão à Comissão Integestores Bipartide(CIB), para conhecimento, até 31 de maio de cada ano, a resolução do respectivo CMS que aprova o RAG."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados	Operacionais
Ordem de Serviço: 201209158	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/06/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	•

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde das Famílias.

Fato:

Constatou-se, através de visita *in loco* e de entrevista com as Coordenadoras dos Centros de Saúde da Família-Lourença Ximenes, Terezinha Camilo Feijão, Equipe Zona Mista II e Capim Rural, a ausência de equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais do PSF.

- 1) Equipe Lourença Ximenes
- Ausência de autoclave no consultório odontológico, prejudicando o atendimento, pois, para realizar a esterilização, tem que ser enviado o material/equipamento ao Hospital Municipal de Groaíras. A Coordenadora do Centro relatou também que a falta de uma sala de reuniões e de um carro para visitas da Equipe têm dificultado o trabalho e impactado no resultado desejado.
- 2) Equipe Capim Rural
- A Coordenadora do Centro relatou a falta do material Speculo Descartável.
- 3) Equipe Terezinha Camilo Feijão
- A coordenadora do Centro de Saúde da Família Terezinha Camilo Feijão relatou a falta do carro para visitas da Equipe.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados	Operacionais
Ordem de Serviço: 201208767	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012
Instrumento de Transferência:	01/01/2011 a 30/06/2012
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 96.713,48
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito medicamentos dos componentes básico da ass	o do SUS, promovendo o acesso da população aos istência farmacêutica.

3.3.2.1. Constatação:

Elenco de medicamentos básicos não atende totalmente às necessidades da população.

Fato:

Em entrevistas realizadas com 38 usuários, bem como com o responsável pelo Programa de Assistência Farmacêutica Básica, constatou-se que o elenco de medicamentos para o Município atende parcialmente à necessidade da população, pois eventualmente faltam medicamentos básicos, tais como: creme vaginal nistatina, ciprofloxacino, ranitidina, loratadina, Albendazol comp, prednisona, sinvastatina, amoxicilina, anticoncepcional, losartana, cloridato de Fluoxetina, carbonato de cálcio, dentre outros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.2. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Farmácia Básica do Município (CAF), verificou-se que os medicamentos não estavam em condições de estocagem adequadas, conforme demonstrado a seguir:

1. Temperatura - o ambiente não possui ventilação suficiente, nem equipamento para a manutenção de temperatura abaixo de 25°C.



2. Estocagem - inexistência da distância mínima entre os produtos, e entre produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos, dificultando a circulação interna de ar e formando zonas de calor.



3. Área de dispersão - os medicamentos não estavam nas embalagens originais, que além da proteção, facilitaria a identificação e a verificação dos lotes e validades. O fato indica descumprimento ao Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para a sua Organização", elaborado pelo Ministério da Saúde, disponível na *internet*.



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Op	eracionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201208981	31/12/2008 a 01/08/2012

Instrumento de Transferência:	
Convênio 650873	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	R\$ 514.317,50

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.1.1. Constatação:

Descumprimento de dispositivos da Lei $n^{\underline{0}}$ 8.666/93, bem como do Edital no processo de formalização da Tomada de Preços n^{o} 260600009-2008.

Fato:

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Groaíras, referente à Tomada de Preços nº 260600009-2008, homologada em 26/06/2008, cujo objeto foi adjudicado em favor da empresa Taquara Empreendimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 514.317,50, verificaram-se as seguintes irregularidades/impropriedades na formalização do processo licitatório:

- ausência de ato de designação da Comissão de Licitação composta pelos membros, Presidente da CPL (CPF ***.478.803-**), Relator (CPF ***.529.513-**) e Membro da CPL (CPF ***.440.753-**) dentro do prazo de validade, conforme disposto no inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- ausência das minutas do edital e contrato previamente analisadas pela assessoria jurídica, conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- ausência de rubrica no original do edital e seus anexos, conforme disposto no § 1º, inciso XVII, do art.40 da Lei nº 8.666/93;
- ausência de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e
- ausência da publicação do extrato de contrato no D.O.U., conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Constatou-se, ainda, por meio da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento das Propostas, emitida em 26/06/20008, que a Comissão Permanente de Licitação inabilitou as empresas Eletrovil Projetos e Construções Ltda. e SOMAQ Construções e Prestação de Serviços Ltda. sem indicar as razões.

Apesar de a Comissão ter acertadamente inabilitado as duas empresas, porquanto, entende-se que ambas não atenderam às exigências de alguns itens do Edital, *in casu*, 3.6 (SOMAQ), 3.3.15, 3.3.18 e 3.3.19 (Eletrovil), os membros responsáveis pela condução do certame deveriam ter deixado expresso os motivos para a denegação do direito de licitar imposto às duas participantes, para revestir o ato de plena legalidade, pois a rigor, caberia recurso, o que não ocorreu.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.2. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e

manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados	Operacionais
Ordem de Serviço: 201208982	Período de Exame: 30/12/2011 a 01/08/2012
Instrumento de Transferência: Convênio 671264	
Agente Executor: GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 511.019,33

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.2.1. Constatação:

Descumprimento de dispositivos da Lei n^{0} 8.666/93, bem como do Edital no processo de formalização da Tomada de Preços n^{0} 008/2012.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Groaíras realizou a Tomada de Preços nº 008/2012 em 29/5/2012, tendo por objeto a construção de 144 módulos sanitários do tipo nº 8 em diversas localidades do Município de Groaíras-CE.

Da análise da documentação do processo licitatório apresentada pela Prefeitura Municipal de Groaíras, verificou-se que os membros da Comissão de Licitação, CPF ***.232.103-**,***.047.023-** e ***.111.943-**, habilitaram indevidamente a empresa Construtora Danilo e Daniel Ltda ME, CNPJ 69.367.506/0001-30, única participante do certame, a apresentar proposta de preços que a consagrou vencedora, haja vista os seguintes descumprimentos ao Edital:

- 1) ausência de documentação comprobatória do vínculo do responsável técnico engenheiro civil-com a empresa participante do certame, por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente autenticadas em cartório, conforme disposto no item 4.2.3., subitem e.4 do Edital da Tomada de Preços nº 008/2012;
- 2) ausência de declaração do licitante de que não sofreu qualquer sanção, especialmente rescisão de contrato, por inadimplência ou por qualquer outro descumprimento de cláusula contratual durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a data de recebimento das propostas, conforme disposto no item 5.2.e do Edital da Tomada de Preços nº 008/2012, e
- 3) apresentação de proposta de preços, acostada às fls. 104 a 115 do processo licitatório, com validade inferior ao estabelecido no item 5.2.a do Edital, que determina o prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

Vale salientar que o item 4.3 do Edital da Tomada de Preços nº 008/2012 determina que "A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.2. Constatação:

Falta de atestação em Nota Fiscal referente a serviços executados.

Fato:

Por meio do exame do processo de pagamento relativo à execução dos serviços de construção de 144 módulos sanitários do tipo n° 8, objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0743/2011, constatou-se que a Nota Fiscal nº 168, de 18/07/2012, emitida pela Construtora Danilo e Daniel Ltda ME, não possui atestação dos serviços executados, em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.3. Constatação:

Pagamento antecipado no valor de R\$ 5.420,58.

Fato:

O exame do processo de pagamento referente ao 1º Boletim de Medição, atestado pelo engenheiro da prefeitura (CPF ***.057.453-**), indica a execução dos serviços de cobertura (madeiramento e telha cerâmica) na construção de 93 módulos sanitários do tipo nº 8 em diversas localidades do Município de Groaíras.

Entretanto, constatou-se, por ocasião da inspeção física às obras em comento, realizada no dia 7/8/2012, que dos 93 módulos iniciados, 22 deles encontravam-se sem a realização dos serviços supraditos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Localidada		Quantidade	
Localidade	Contratada	Inicializados	Sem Cobertura
Angicos	3		
Boa Vista	5		
Cajueiro	7	6	
Capim I	3		
Capim II	12		
Córrego dos Matos	34	34	
Floresta	2		
Gangorra	2		
Itamaracá	10	10	10
Juá	6		
Lagoa do Peixe	5		

Lagoa Seca	4	4	
Malhada da Areia	11	10	
Marrecas	9		
Pará	9	9	
Poço das Pedras	3	3	3
Riacho das Carnaúbas	7	7	7
Sanharão	5	5	
Várzea da Maniçoba	7	5	2
Total Geral	144	93	22

Desta forma, com a finalidade de quantificar o montante pago antecipadamente, efetuou-se o cálculo do custo unitário dos serviços de cobertura (madeiramento e telha cerâmica) a partir dos quantitativos e preços unitários constantes da proposta orçamentária da empresa vencedora do certame, conforme tabela a seguir:

			PR	EÇO
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
COBERTURA				
Madeiramento para telha cerâmica (caibro e ripa)	m²	4,48	24,82	111,19
Telha cerâmica	m²	4,48	29,87	135,20
Valor da cobertura para	1 Módulo	Sanitário do	o Tipo nº 8	246,39

Assim, na tabela a seguir, demonstra-se o pagamento antecipado no valor de R\$ 5.420,58:

			PR	EÇO
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
COBERTURA	UNID.	22,00	246,39	5.420,58

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.4. Constatação:

Ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Groaíras não apresentou as ARTs de projeto, orçamento e fiscalização, referente à obra de construção de 144 módulos sanitários do tipo n° 8, objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0743/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

iodo de Exame: 01/2011 a 31/05/2012
ntante de Recursos Financeiros: 2.972.227,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa.

Fato:

Da análise das fichas cadastrais das 30 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes da amostra, verificou-se que não foram realizadas atualizações cadastrais em relação a oito beneficiários:

NIS	Data da última atualização
16358310381	28/12/2009
16532243710	19/02/2010
16359014298	13/02/2009
16182864770	26/06/2009

12445235288	31/03/2009
16356015277	02/02/2010
13024436196	02/02/2012
16073426993	25/08/2010

Segundo o parágrafo único do art. 12 da Portaria 177/MDS, de 16/06/2011, os procedimentos de atualização e revalidação dos registros cadastrais junto às famílias cadastradas devem ocorrer pelo menos a cada dois anos, conforme art. 7°, do Decreto nº 6.135, de 29/06/2007.

Cumpre esclarecer que apesar do prazo da atualização/revalidação estar coberto pela Portaria, essa falha deve-se ao fato de a equipe de fiscalização não ter constatado registro de endereço junto às fichas cadastrais fornecida pela Prefeitura de Groaíras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.2. Constatação:

Famílias beneficiárias com o Programa Bolsa Família não localizadas no Município.

Fato:

Verificou-se que três famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes da amostra, não foram localizadas no Município de Groaíras-CE, conforme situações demonstradas a seguir:

Beneficiários Não Localizados					
NIS	Cadastro	Amostra	Informação		
16182864770	Não tem registro de endereço	Rua D.Leopoldina	A gestora do Cadastro Único informou que a família mora de aluguel, o que dificulta sua localização.		
16080887305	Fazenda Arueiras	Fazenda Arueiras	A gestora do Cadastro Único desconhece a razão da não localização da família.		
16000404213	Fazenda Floresta	Fazenda Floresta	A gestora do Cadastro Único desconhece a razão da não localização da família.		

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.3. Constatação:

Endereço de beneficiários divergentes dos constantes da amostra e do cadastro com o localizado nas entrevistas.

Fato:

Constatamos divergências entre os endereços constantes da amostra e do cadastro com o localizado nas entrevistas, conforme a seguir:

NIS	Endereço Localizado na Entrevista	Endereço da Amostra e do Cadastro	Situação do Benefício
16358310381	Rua Princesa Isabel	Rua Dona Leopoldina	Em pagamento
12445235288	Rua Princesa Isabel	Rua Gerson Mendes	Em pagamento
16566602519	Conj. Cohab II R. 05-0045	Rua 23 de Maio	Em pagamento
13024436196	Rua Luis José de Lima	Rua Major Araújo	Em pagamento

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.4. Constatação:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Em entrevista com a Secretária de Ação Social, esta informou que o Município não faz a publicação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família em locais públicos, estando, portanto, em desacordo com o que determina o art. 32 § 1º do Decreto nº 5.209, de 18/11/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.5. Constatação:

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

Fato:

Em entrevista com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família), este informou que o CMAS não acompanha as condicionalidades e os procedimentos de gestão dos benefícios do Programa, bem como, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02/2012, de 02/08/2012, item nº 16, informou formalmente, por meio do Ofício nº 003/2012, de 06/08/2012, item nº 16, o que segue:

"Informo que este conselho realiza atividades de acompanhamento dos serviços socioassistenciais, de forma não oficializada, deliberando sobre seu funcionamento. Entretanto, não realiza atividades de fiscalização, em virtude de não ter identificado situação que exigisse tal ação".

Ressalte-se que apesar de requerido por meio supracitada Solicitação de Fiscalização, o CMAS não disponibilizou atas ou qualquer outro documento que comprovassem ações de fiscalização e acompanhamento do Programa, tendo esse fato sido confirmado em entrevista com Presidente do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.6. Constatação:

Inobservância do critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02/2012, de 02/08/2012, item nº 10, a Secretária Municipal de Ação Social apresentou, por meio do Ofício nº 55/2012, de 08/08/2012, a Portaria Municipal nº 178-A/2011, que designa os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Verificou-se que a referida Portaria somente designou quatro membros representantes do governo municipal, não constando os representantes da sociedade civil.

4.1.1.7. Constatação:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Fato:

Em entrevista com a Gestora do Programa Bolsa Família, esta informou que a Prefeitura Municipal não desenvolve nenhum outro programa ou ação complementar à transferência de renda, direcionado às famílias constantes do Cadastro Único do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208243	03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
GROAIRAS GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.			
	·			

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.1.1. Constatação:

Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do CMAS.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02/2012, de 02/08/2012, item nº 10, a Secretária Municipal de Ação Social apresentou, por meio do Ofício nº 55/2012, de 08/08/2012, a Portaria Municipal nº 178-A/2011, que designa os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Verificou-se que a referida Portaria somente designou quatro membros representantes do governo municipal, não constando os representantes da sociedade civil.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.2. Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02/2012, de 02/08/2012, item nº 16, onde foram requeridas informações sobre as atividades de acompanhamento e fiscalização, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos programas e serviços assistenciais executados no âmbito do Município, o Presidente do CMAS informou, por meio do Ofício nº 003/2012, de 06/08/2012, item nº 16, o que segue:

"Informo que este conselho realiza atividades de acompanhamento dos serviços socioassistenciais, de forma não oficializada, deliberando sobre seu funcionamento. Entretanto, não realiza atividades de fiscalização, em virtude de não ter identificado situação que exigisse tal ação".

Ressalte-se que apesar de requerido por meio da supracitada Solicitação de Fiscalização, o CMAS não disponibilizou atas ou qualquer outro documento que comprovasse ações de fiscalização e acompanhamento do Programa, tendo esse fato sido confirmado por meio de entrevista com o Presidente do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.